

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DAS LICENCIATURAS**

RELATÓRIO TÉCNICO

Gláucia Helena Motta Grohs
Marcus Vinicius de Azevedo Basso
Camille Johann Scholl
Milena Macalós Sasso
Andrea Hofstaetter
Alexander Montero Cunha

**PROCESSO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA
DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Este relatório técnico possui o objetivo de compor registros dos Processos de Revisão do Regimento Interno da Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e dispõe a seguinte estrutura:

(I) histórico institucional do órgão colegiado Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

(II) o histórico de redação do Regimento Interno da Coorlicen e os debates envolvidos nas alterações de redação;

(III) o processo de revisão do Regimento Interno da Coorlicen em efetivação nos anos 2022-2023.

Este relatório foi produzido pela Gestão Coorlicen 2022-2023, cuja Comissão Executiva é formada pela Coordenadora Coorlicen Profa. Gláucia Helena Motta Grohs e Vice-Coordenador Coorlicen Prof. Marcus Vinicius de Azevedo Basso; Técnica em Assuntos Educacionais Coorlicen, Camille Johann Scholl; Bolsista Coorlicen, Milena Macalós Sasso; conjuntamente a uma Comissão, composta por Docentes UFRGS convidados, para fins de compor o debate do Regimento Interno Coorlicen, Professora Andrea Hofstetter (ex-Coordenadora-Coorlicen/GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais) e Professor Alexander Montero Cunha (GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física/docente vinculado ao PIBID).

(I)

Histórico institucional do órgão colegiado Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi criada no dia 11 de outubro de 2000 e é oriunda das ações desenvolvidas pelo Fórum das Licenciaturas – FORUMLIC, que foi instituído em 1994 pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir do Programa de Licenciaturas - PROLICEN, promovido pelo SeSu/MEC. O referido FORUMLIC tinha como proposta contribuir para a definição de uma política inovadora de formação de docentes para a Educação Básica, buscando atuar nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, procurando ampliar sua abrangência interna e externa¹.

Em sua criação, a Coorlicen já caracterizava-se por ser um Órgão Colegiado, vinculado à PROGRAD/UFRGS², tendo como atribuição geral, no ano 2000, *“articular politicamente o Projeto Institucional da Universidade sobre a Formação de Professores com os Projetos Pedagógicos específicos de cada um dos cursos de licenciaturas da UFRGS.”*³. Originalmente, as competências da Coorlicen seriam (artigo 3º):

- I - Articular a formulação, execução e avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores da UFRGS, base para os Projetos Pedagógicos específicos dos Cursos de Licenciatura;
- II - Apoiar a Formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, a partir de iniciativas das Unidades da UFRGS;
- III - Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, através da Câmara de Graduação, normatizações relativas às Licenciaturas;
- IV - Estudar e propor inovações nos Cursos de Licenciaturas da UFRGS;
- V - Promover a articulação dos Cursos de Licenciatura com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;
- VI - Promover a articulação e participação da UFRGS em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério⁴

Pode-se ver que a Coorlicen possui três versões de Regimento Interno (ano 2000, ano 2014 e ano 2019), que serão escrutinadas ao longo deste Relatório

¹ Fonte: Arquivos Históricos da Coorlicen. Documento: “Coorlicen-Histórico”.

² Na época, Pró-Reitoria Adjunta de Graduação, de acordo com Regimento Interno Coorlicen (versão 2000).

³ Fonte: Arquivos Históricos da Coorlicen. Documento: “Coorlicen-Histórico”.

⁴ Fonte: Arquivos Históricos da Coorlicen. Documento: “Coorlicen-Histórico” e de acordo com o Regimento Interno Coorlicen (versão 2000).

Técnico, a partir de suas alterações e debates a respeito dos processos de reescrita do documento.

Em relação às constâncias, pode-se ver que a natureza e a potência da Coorlicen é atrelada à sua formação colegiada, ou seja, desde a primeira versão do seu Regimento Interno é disposto a composição de um “Plenário” com membros internos da UFRGS e membros externos, que se reúnem de forma periódica. A composição de membros é transformada e ampliada, nos diferentes Regimentos, o que será demonstrado ao longo deste Relatório Técnico. Ademais, é possível ressaltar que a gestão da Coorlicen, desde seu primeiro Regimento Interno, é composta por uma Coordenação (Coordenador e Vice/Substituto), eleita, de forma democrática, pelos membros do Plenário Coorlicen e com mandato de dois anos. Esta é mais uma das suas constâncias, apesar da modificação de quem seriam os “membros elegíveis”.

Segue abaixo o histórico da composição da gestão da Coorlicen, ao longo dos anos:

Gestão 2001 – 2003

Coordenadora: Maria da Graça da Motta

Vice-Coodenadora: Elizabeth Diefenthaler Krahe

Gestão 2003 – 2005

Coordenadora: Elizabeth Diefenthaler Krahe

Vice-Coodenadora: Luciana Marta Del Bem

Gestão 2005 – 2007

Coordenadora: Elizabeth Diefenthaler Krahe

Vice-Coodenadora :Luciana Marta Del Bem

Gestão 2007 – 2009

Coordenadora: Luciane Juliano Simões

Vice-Coodenadora: Elizabeth Diefenthaler Krahe

Gestão 2009 – 2011

Coordenadora: Flávia Maria Teixeira dos Santos

Vice-Coodenadora: Lisete Arnizaut Machado de Vargas

Gestão 2011 – 2013

Coordenadora: Lisete Arnizaut Machado de Vargas

Vice-Coodenadora: Umbelina Maria Duarte Barreto

Gestão 2013 – 2015

Coordenadora: Umbelina Maria Duarte Barreto

Vice-Coodenadora: Sônia Mara Moreira Ogiba

Gestão 2015 – 2017

Coordenadora: Roselane Zordan Costella

Vice-Coordenadora: Andrea Hofstaetter

Gestão 2017 – 2018

Coordenador: Sérgio Roberto Kieling Franco

Vice-coordenadora: Gláucia Helena Motta Grohs

Gestão 2018

Coordenadora: Simone Bicca Charczuk

Vice-coordenadora: Gláucia Helena Motta Grohs

Gestão 2018 – 2019

Coordenadora: Gláucia Helena Motta Grohs

Decano: Sérgio Roberto Kieling Franco

Gestão 2019 – 2022

Coordenadora: Gláucia Helena Motta Grohs

Vice-coordenador: Nikolay Steffens Martins

Gestão 2022 – 2023

Coordenadora: Gláucia Helena Motta Grohs

Vice-coordenador: Marcus Vinicius de Azevedo Basso

Pode-se observar que o histórico da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e as transformações regimentais do setor podem ser melhor interpretados e compreendidos a partir de uma leitura do contexto político nacional e das modificações das políticas públicas na área da educação, sobretudo, as legislações que regulamentam a formação de professores.

Concomitantemente, é possível ver que os debates sobre o Regimento Interno da Coorlicen, que acarretam alterações no referido documento, estão atrelados aos debates internos com as Coordenações dos Cursos de Licenciatura UFRGS, seja através das Sessões Plenárias promovidas pela Coorlicen, seja através dos Ciclos de Debates/visitas promovidos pela Coorlicen junto aos Cursos de Licenciatura UFRGS (ocorridos em 2002, 2015 e 2022-2023) e que são relacionados, em igual medida, à adequação dos cursos às legislações nacionais que regulamentam a formação de professores.

Por fim, entende-se que a Coorlicen, como órgão colegiado, é um locus democrático, desde a sua fundação com a institucionalização do Fórum das Licenciaturas, que articula e congrega os diferentes Cursos de Licenciatura UFRGS e que foi o espaço comum de debate, em diferentes contextos, a respeito de como a UFRGS desenha a sua política de formação de professores, expresso por documentos produzidos nos diferentes contextos, tal como o “Plano Pedagógico

das Licenciaturas da UFRGS” (2004) e o “Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores nos Cursos de Licenciatura da UFRGS”⁵ (2015-2016).

⁵ Oriundo do advento da Resolução CNE/CP n° 2, de 1º de julho de 2015.

(II)

Histórico de redação do Regimento Interno da Coorlicen e os debates envolvidos nas alterações de redação

O Regimento Interno da Coordenadoria das Licenciaturas sofre transformações ao longo do tempo. O referido documento já possuiu três versões, denominadas aqui, por seu ano de aprovação/homologação pelo Colegiado/Plenária Coorlicen e PROGRAD:

Primeira Redação: Versão ano 2000

Segunda Redação: Versão ano 2014

Terceira Redação: Versão ano 2019⁶

As versões aqui dispostas são oriundas de debates internos ao Órgão Colegiado que aprova o documento para fins de homologação da Pró-Reitoria de Graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Considerações a respeito da Primeira Redação: Versão ano 2000

O primeiro Regimento Interno (versão ano 2000) dispõe que a Coorlicen é um órgão colegiado da “*Pró-Reitoria Adjunta de Graduação*” e define que a função do mesmo é articular “*ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores da UFRGS, base para os Projetos Pedagógicos específicos dos Cursos de Licenciatura*” (artigo 2º). Além disso, a Coorlicen teria a competência de “*apoiar a Formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, a partir de iniciativas das Unidades da UFRGS*” (artigo 3º, inciso II); “*encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, através da Câmara de Graduação, normatizações relativas às Licenciaturas*” (artigo 3º, inciso III) - o que foi realizado em 2004 quando o CEPE aprovou a Resolução nº 04/2004, de 28/01/2004, que “*regulamenta as diretrizes para o plano pedagógico das licenciaturas da UFRGS*”. As demais competências seriam: “*estudar e propor inovações nos Cursos de Licenciaturas da UFRGS*” (artigo 3º, inciso IV) e “*promover a articulação dos Cursos de Licenciatura com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul*” (artigo 3º, inciso V), assim como a “*articulação e participação da UFRGS em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério*” (artigo 3º, inciso VI).

O Regimento Interno (versão ano 2000) dispõe a seguinte composição da Coorlicen e coloca que os membros elegíveis para a Coordenação Coorlicen seriam os dos incisos de I a III, com mandato de dois anos:

⁶ Somente aprovado em Plenária (Ata Coorlicen 8/2018) e não homologado pela PROGRAD, por razões descritas no Item II deste Relatório.

- I – um representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;
- II – um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- III – um representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;
- IV – um representante da Coordenação dos Estágios de Docência da Faculdade de Educação da UFRGS;
- V – representação discente, eleita por seus pares na forma da lei;
- VI – um representante do Colégio de Aplicação da UFRGS;
- VII – um representante da Secretaria de Educação à Distância;
- VIII – um representante do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos, quando este programa estiver em vigor;
- IX – um representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;
- X – um representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;
- XI – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;
- XII – um representante de cada entidade sindical de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;
- XIII – um representante patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma versão de Regimento Interno mais sucinta em relação às versões posteriores e que finaliza a sua redação dispondo sobre o “Funcionamento” do Setor:

Art. 8º. A Coordenadoria das Licenciaturas reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação da matéria precisa por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos seus membros natos.

As sessões seriam presididas pelo Coordenador da Coorlicen (ou substituto) e as deliberações seriam realizadas por dois terços ($\frac{2}{3}$) dos membros natos. Em caso de impasse, o Coordenador não possuía voto qualificado (como nas demais versões ano 2014 e ano 2019) e seria convocada uma nova reunião. Por fim, pode-se dizer que esta versão ano 2000 não dispõe sobre uma “Comissão Executiva” composta pela Coordenação e pela Equipe Técnica (Técnico em Assuntos Educacionais).

Consideração a respeito da Segunda Redação - Versão ano 2014 e da Terceira Redação - Versão ano 2019

O Regimento Interno (versão ano 2014) foi aprovado em Plenária, datada de 11 de dezembro de 2013 (conforme registros em Ata Coorlicen 09/2013) e foi

homologado pela PROGRAD/UFRGS em 11 de janeiro de 2014, com assinatura do Pró-Reitor de Graduação Prof. Dr. Sérgio Franco.

2000	2014
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
<p>Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.</p>	<p>Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – COORLICEN/UFRGS.</p>
TÍTULO II DA DEFINIÇÃO	
<p>Art. 2º A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria Adjunta de Graduação, articulador das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores da UFRGS, base para os Projetos Pedagógicos específicos dos cursos de Licenciatura.</p>	<p>Art. 2º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela articulação interna dos Cursos de Licenciatura. Envolve todas as áreas da Universidade que configuram domínios de conhecimento relativos à formação docente, como Escolas e Institutos Centrais, Faculdade de Educação, Colégio de Aplicação, em reciprocidade à articulação externa promovendo o diálogo com as Secretarias e Conselhos de Educação do Estado e Municípios, bem como representantes sindicais e patronais da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS	
<p>Art. 3º Compete à Coordenadoria das Licenciaturas:</p>	<p>Art. 4º - Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p>

<p>I - articular a formulação, execução e avaliação do Projeto Institucional de Formação de professores da UFRGS, base para os Projetos Pedagógicos específicos dos cursos de Licenciatura;</p> <p>III - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, através da Câmara de Graduação, normatizações relativas às Licenciaturas da UFRGS;</p>	<p>I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;</p> <p>II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;</p> <p>III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativos à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;</p> <p>VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;</p>
---	--

<p>II - apoiar a Formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, a partir de iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IV - estudar e propor inovações nos cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>V - promover a articulação dos cursos de licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p>	<p>VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações curriculares, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;</p> <p>VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>X - estimular o diálogo das licenciaturas com a formação continuada e a pós-graduação;</p> <p>XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;</p> <p>XIII – destacar e apoiar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de mobilidade nacional e internacional;</p> <p>XIV – organizar a participação de docentes e discentes em Projetos de Licenciaturas Internacionais;</p>
---	---

<p>VI - promover a articulação e participação da UFRGS em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério.</p>	<p>XV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério;</p> <p>XVI – estabelecer grupos e comissões de trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO</p>
<p>Art. 4º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:</p> <p>I - um representante de cada Comissão de Graduação que coordenam Curso de Licenciatura e que seja membro da mesma;</p> <p>III - um representante da Faculdade de Educação;</p>	<p>Art. 17 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:</p> <p>I – o Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – o Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>III – 1 (um) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;</p> <p>IV – um representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;</p> <p>V - 1 (um) coordenador de cada um dos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>

<p>VII - um representante do Colégio de Aplicação da UFRGS;</p> <p>II - um representante da Pró-Reitoria Adjunta de Graduação;</p> <p>IV - um representante da Secretaria de Educação a Distância;</p> <p>V - um representante do Programa de Formação e Titulação de Professores Leigos quando este programa estiver em vigor;</p> <p>VI - representação discente, eleita por seus pares na forma da lei;</p> <p>VIII - um representante da Escola Técnica da UFRGS;</p> <p>IX - um representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>X - um representante da Secretaria de Educação (SEC/RS);</p> <p>XI - um representante da Secretaria Municipal (SMED/POA);</p>	<p>VI – 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela direção do mesmo;</p> <p>VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância, indicado pelo Secretário de Educação a Distância;</p> <p>IX – 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS, eleito por seus pares;</p> <p>X – representação discente, eleita por seus pares na forma da lei;</p> <p>XI – um representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;</p>
--	---

<p>XII - representantes das entidades sindicais profissionais do campo da educação;</p> <p>XIII - um representante patronal do campo da Educação</p> <p>§1º - Os membros definidos nas alíneas de I a VIII deste artigo serão considerados membros natos; apenas esses com direito a voto;</p> <p>§3º - Os membros definidos definidos nas alíneas de IX a XIII deste artigo serão considerados membros externos;</p> <p>§2º - Os membros definidos nas alíneas de I a III estão aptos a concorrerem aos cargos de Coordenador e de Coordenador Substituto da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>§4º Todos os membros da Coordenadoria das Licenciaturas terão suplência.</p>	<p>XIV – 1 (um) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XV – 1 (um) representante patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVI - 1 (um) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>§ 1º - Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a XII deste artigo.</p> <p>§ 2º - Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XIII a XVII deste artigo.</p> <p>§ 3º - Somente os representantes definidos nos incisos I e IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>
<p>Art. 5º. A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS elegerá o Coordenador e o Coordenador Substituto eleitos pela maioria de seus membros.</p>	<p>Art. 26 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador em Sessão Ordinária Institucional Plena.</p> <p>§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por</p>

<p>§1º Serão elegíveis os membros definidos no parágrafo 2º do Artigo 4º;</p> <p>§2º A representação de cada Comgrad deverá ser encaminhada em até 15 dias após a posse do novo perspectiva Coordenador;</p> <p>§3º - Demais membros a indicação do representante deverá ocorrer 15 dias após a eleição do Coordenador e do Coordenador Substituto da Coorlicen.</p> <p>§4º - Duas (02) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa da representação dos membros natos significará perda do mandato.</p>	<p>maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 de todos os seus representantes.</p> <p>§ 2º - Serão elegíveis os membros definidos no parágrafo 3º do Artigo 17.</p> <p>§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.</p> <p>§ 4º - O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será encaminhado na última sessão ordinária institucional anterior ao final do mandato vigente.</p> <p>Art. 31 – Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.</p>
<p>Art. 6º - O mandato dos membros natos da Coordenadoria das Licenciaturas será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.</p>	<p>Art. 28 - O mandato dos representantes internos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.</p>
<p>Art. 7º - O mandato dos membros extremos da Coordenadoria das Licenciaturas será de 2 (dois) anos.</p>	<p>Art. 29 - O mandato dos representantes externos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos.</p>
<p>TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO</p>	

<p>Art. 8º - A Coordenadoria das Licenciaturas reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos seus membros natos.</p>	<p>Art. 23 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS reunir-se-á:</p> <p>I – em Sessões Ordinárias Institucionais com a participação dos representantes internos à Universidade;</p> <p>II – em Sessões Ordinárias Institucionais Plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade;</p> <p>III – em sessão extraordinária com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - As sessões ordinárias da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão convocadas por seu coordenador e as sessões extraordinárias, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus representantes internos.</p> <p>§ 2º - Serão realizadas oito sessões ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três sessões ordinárias institucionais e uma sessão ordinária institucional plena.</p>
<p>Art. 9º - As sessões da Coordenadoria das Licenciaturas serão presididas pelo seu Coordenador ou Coordenador Substituto.</p>	<p>Art. 25 - As sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão presididas por seu Coordenador.</p>
<p>Art. 10 - As deliberações nas sessões da Coordenadoria das Licenciaturas</p>	<p>Art. 24 - As deliberações nas sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da</p>

serão por maioria simples, presentes $\frac{2}{3}$ dos membros natos.	UFRGS serão por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ dos representantes convocados.
Parágrafo único. Nos casos de empate deverá ser convocada nova sessão.	Parágrafo Único: Nos casos de empate será dado voto qualificado ao Coordenador.

O debate sobre o regimento foi retomado em 2016, momento em que foi aberto um Processo (formato físico) de número 23078.007602/2016-65.

Constam no Processo diferentes versões e considerações a respeito de alterações de redação do Regimento Interno (versão 2014).

Na sequência, dispõe-se um estudo comparativo entre as alterações de redação entre as Versões 2014 e 2019 e, após, um compilado, estruturado por pesquisa documental em Atas do Plenário Coorlicen e dos Relatórios de Gestão Coorlicen, dos registros de debates, tratados durante as Sessões Plenárias, que pautaram as alterações regimentais.

Estudo comparativo entre as alterações de redação entre as Versões 2014 e 2019

2014	2019
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – COORLICEN/UFRGS.	Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – COORLICEN/UFRGS.
TÍTULO II DA DEFINIÇÃO	
Art. 2º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela articulação interna dos Cursos de Licenciatura. Envolve todas as áreas da	Art. 2º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela articulação interna dos Cursos de Licenciatura. Envolve todas as áreas da

<p>Universidade que configuram domínios de conhecimento relativos à formação docente, como Escolas e Institutos Centrais, Faculdade de Educação, Colégio de Aplicação, em reciprocidade à articulação externa promovendo o diálogo com as Secretarias e Conselhos de Educação do Estado e Municípios, bem como representantes sindicais e patronais da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Universidade que configuram domínios de conhecimento relativos à formação docente, como Escolas e Institutos Centrais, Faculdade de Educação, Colégio de Aplicação, em reciprocidade à articulação externa promovendo o diálogo com as Secretarias e Conselhos de Educação do Estado e Municípios, bem como representantes sindicais e patronais da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p>TÍTULO III DO OBJETIVO</p>	
<p>Art. 3º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como objetivo impulsionar, desenvolver e/ou propor ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS. Amplia e possibilita a base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade a partir de três eixos operacionais - organizados em forma de Núcleos - relacionados aos discentes, aos cursos e ao desenvolvimento profissional da docência implicado na formação de professores e na formação continuada.</p>	<p>Art. 3º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como objetivo impulsionar, desenvolver e/ou propor ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS. Amplia e possibilita a base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade a partir de três eixos operacionais - organizados em forma de Núcleos - relacionados aos discentes, aos cursos e ao desenvolvimento profissional da docência implicado na formação de professores e na formação continuada.</p>
<p>TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS</p>	
<p>Art. 4º - Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à</p>	<p>Art. 4º - Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à</p>

<p>Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;</p> <p>II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;</p> <p>III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativos à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;</p> <p>VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;</p> <p>VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações curriculares, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;</p>	<p>Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;</p> <p>II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;</p> <p>III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativa à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;</p> <p>VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;</p> <p>VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações curriculares, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;</p>
---	---

<p>VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>X - estimular o diálogo das licenciaturas com a formação continuada e a pós-graduação;</p> <p>XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;</p> <p>XIII – destacar e apoiar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de mobilidade nacional e internacional;</p> <p>XIV – organizar a participação de docentes e discentes em Projetos de Licenciaturas Internacionais;</p> <p>XV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público</p>	<p>VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>X - estimular o diálogo das licenciaturas com a formação continuada e a pós-graduação;</p> <p>XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;</p> <p>XIII – destacar e apoiar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de mobilidade nacional e internacional;</p> <p>XIV – organizar a participação de docentes e discentes em Projetos de Licenciaturas Internacionais;</p> <p>XV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público</p>
---	--

de Formação dos Profissionais do Magistério; XVI – estabelecer grupos e comissões de trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.	de Formação dos Profissionais do Magistério; XVI – estabelecer grupos e comissões de trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	
Art. 5º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Organizacional: I – Coordenação; II – Comissão Executiva; III – Plenário;	Art. 5º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Organizacional: <i>I – Plenário;</i> <i>II – Coordenação;</i> <i>III – Comissão Executiva;</i>
Art. 6º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Operacional: I – Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas; II – Núcleo de Formação de Professores; III – Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência.	Art. 6º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Operacional: I – Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas; II – Núcleo de Formação de Professores; III – Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência.
SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO EXECUTIVA	SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO
Art. 7º - A Coordenação é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Graduação através de um Plano de Trabalho que envolve o planejamento e a coordenação de sessões plenárias, e	Art. 11 - A Coordenação é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Graduação através de um Plano de Trabalho que envolve o planejamento e a coordenação de sessões plenárias, e

<p>da organização e acompanhamento de Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, que articulam os Programas Institucionais, os participantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas e os Núcleos Operacionais correspondentes.</p>	<p>da organização e acompanhamento de Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, que articulam os Programas Institucionais, os participantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas e os Núcleos Operacionais correspondentes.</p>
<p>Art. 8º - A Coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador</p>	<p>Art. 12 - A Coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.</p>
<p>Art. 9º - A Comissão Executiva é a responsável por planejar e preparar sessões plenárias e cumprir o Plano de Trabalho da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como organizar e acompanhar as Comissões Especiais.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA</p> <p>Art. 15 - A Comissão Executiva é a responsável por planejar e preparar sessões plenárias e cumprir o Plano de Trabalho da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como organizar e acompanhar as Comissões Especiais.</p>
<p>Art. 10 - A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelo Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria das Licenciaturas. Parágrafo único – A Comissão Executiva reunir-se-á:</p> <p>I – quinzenalmente em caráter ordinário;</p> <p>II – em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Pró-Reitor de Graduação.</p>	<p>Art. 16 - A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelo Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria das Licenciaturas. Parágrafo único – A Comissão Executiva reunir-se-á:</p> <p>I – quinzenalmente em caráter ordinário;</p> <p>II – em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Pró-Reitor de Graduação.</p>
<p>Art. 11 – São atribuições da Comissão Executiva:</p> <p>I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário</p>	<p>Art. 17 – São atribuições da Comissão Executiva:</p> <p>I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário</p>

<p>e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>II – elaborar a avaliação do trabalho anual realizado pela Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – elaborar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>IV – elaborar a avaliação e/ou referendar o relatório anual do trabalho realizado nos Núcleos Operacionais.</p>	<p>e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>II – elaborar a avaliação do trabalho anual realizado pela Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – elaborar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>IV – elaborar a avaliação e/ou referendar o relatório anual do trabalho realizado nos Núcleos Operacionais.</p> <p>Parágrafo Único: Os relatórios anuais dos projetos ou programas que integram os núcleos operacionais da COORLICEN, referidos no Inciso IV, serão encaminhados à coordenação da COORLICEN que os encaminhará ao Pró-Reitor de Graduação para homologação.</p>
<p>Art. 12 – São atribuições do Coordenador:</p> <p>I – presidir as sessões do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – aprovar o Plano de Trabalho Anual realizado pela Comissão Executiva, o qual deverá ser homologado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – participar das reuniões do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do</p>	<p>Art. 13 – São atribuições do Coordenador:</p> <p>I – presidir as sessões do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – aprovar o Plano de Trabalho Anual realizado pela Comissão Executiva, o qual deverá ser homologado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – participar das reuniões do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do</p>

<p>Magistério da Educação Básica sempre que convocado;</p> <p>IV – acompanhar as rotinas administrativas da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>V – aprovar o Regimento Interno de cada Núcleo, organizando e participando dos trabalhos com os seus coordenadores;</p> <p>VI – assessorar e/ou desenvolver o trabalho correspondente aos Núcleos Operacionais articulando os docentes e discentes envolvidos;</p> <p>VII – coordenar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>	<p>Magistério da Educação Básica sempre que convocado;</p> <p>IV – acompanhar as rotinas administrativas da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>V – aprovar o Regimento Interno de cada Núcleo, organizando e participando dos trabalhos com os seus coordenadores;</p> <p>VI – assessorar e/ou desenvolver o trabalho correspondente aos Núcleos Operacionais articulando os docentes e discentes envolvidos;</p> <p>VII – coordenar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>
<p>Art. 13 – É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.</p>	<p>Art. 14 – É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.</p>
<p>Art. 14 – São atribuições do Técnico em Assuntos Educacionais:</p> <p>I – cumprir a rotina técnico-administrativa da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 18 – São atribuições do Técnico em Assuntos Educacionais:</p> <p>I – cumprir a rotina técnico-administrativa da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>

<p>III - selecionar e/ou orientar os bolsistas administrativos que atuam na Coordenadoria das Licenciaturas na operacionalização dos Núcleos e no atendimento a alunos, professores e/ou profissionais envolvidos nos projetos;</p> <p>IV – assessorar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>	<p>III – assessorar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>
<p>SEÇÃO II DO PLENÁRIO</p>	<p>SEÇÃO I DO PLENÁRIO</p>
<p>Art. 15 - Compete ao Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – avaliar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento das Licenciaturas da UFRGS trazidas nas sessões ordinárias ou extraordinárias.</p>	<p>Art. 7º - Compete ao Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – avaliar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento das Licenciaturas da UFRGS trazidas nas sessões ordinárias ou extraordinárias;</p> <p>III – aprovar o Regimento Interno da COORLICEN.</p>
<p>Art. 16 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS é composto por representantes das diversas instâncias da Universidade diretamente envolvidas com as Licenciaturas e a Formação de Professores e também por representantes externos à Universidade.</p>	<p>Art. 8º - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS é composto por representantes das diversas instâncias da Universidade diretamente envolvidas com as Licenciaturas e a Formação de Professores e também por representantes externos à Universidade.</p>

<p>§ 1º - Todos os representantes terão suplência, exceto Coordenador e Vice-Coordenador.</p> <p>§ 2º - Os representantes do Plenário, eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS, deverão ser substituídos em seus respectivos cargos de representação no Plenário.</p> <p>§ 3º - Todos os representantes terão direito a voto.</p>	<p>§ 1º - Todos os representantes terão suplência, exceto Coordenador e Vice-Coordenador.</p> <p>§ 2º - Os representantes do Plenário, eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS, deverão ser substituídos em seus respectivos cargos de representação no Plenário.</p> <p>§ 3º - Todos os representantes terão direito a voto.</p>
<p>Art. 17 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:</p> <p>I – o Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – o Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>III – 1 (um) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;</p> <p>IV – um representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;</p> <p>V - 1 (um) coordenador de cada um dos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 9º - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:</p> <p>I – o Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – o Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>III – 1 (um) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;</p> <p>IV – 1 (um) representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;</p> <p>V - 1 (um) coordenador de cada um dos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, indicados pelos coordenadores dos projetos e programas que os integram;</p>

<p>VI – 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela direção do mesmo;</p> <p>VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância, indicado pelo Secretário de Educação a Distância;</p> <p>IX – 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS, eleito por seus pares;</p> <p>X – representação discente, eleita por seus pares na forma na forma da lei;</p> <p>XI – um representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p>	<p>VI – 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela direção do mesmo;</p> <p>VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;</p> <p>IX – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;</p> <p>X – 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância, indicado pelo Secretário de Educação a Distância;</p> <p>XI– 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS, eleito por seus pares;</p> <p>XII – representação discente, eleita por seus pares na forma na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS;</p> <p>XIII – 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XIV – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p>
--	---

<p>XIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;</p> <p>XIV – 1 (um) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XV – 1 (um) representante patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVI - 1 (um) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>§ 1º - Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a XII deste artigo.</p> <p>§ 2º - Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XIII a XVII deste artigo.</p> <p>§ 3º - Somente os representantes definidos nos incisos I e IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>	<p>XV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;</p> <p>XVI – 1 (um) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVII – 1 (um) representante das entidades sindicais privadas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVIII – 1 (um) representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XIX - 1 (um) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>§ 1º - Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a X deste artigo.</p> <p>§ 2º - Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XI a XIX deste artigo.</p> <p>§ 3º - Somente os representantes definidos nos incisos I e IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>
<p>Art. 18 - Compete a todos os representantes do Plenário internos à</p>	<p>Art. 10 - Compete a todos os representantes do Plenário internos à</p>

<p>Universidade compor grupos e comissões de trabalho para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>	<p>Universidade compor grupos e comissões de trabalho para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>
<p>SEÇÃO III DOS NÚCLEOS OPERACIONAIS</p>	<p>SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS OPERACIONAIS</p>
<p>Art. 19 - Compete aos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS a implementação e o acompanhamento dos projetos envolvendo alunos, professores e/ou profissionais da educação.</p> <p>§ 1º - Serão considerados projetos relativos a cada um dos Núcleos Operacionais:</p> <p>I - os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais;</p> <p>II - os projetos resultantes de demandas específicas das Licenciaturas da UFRGS;</p> <p>III - os projetos resultantes de demandas específicas da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS.</p>	<p>Art. 19 - Compete aos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS a implementação e o acompanhamento dos projetos envolvendo alunos, professores e/ou profissionais da educação.</p> <p>§ 1º - Serão considerados projetos relativos a cada um dos Núcleos Operacionais:</p> <p>I - os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais;</p> <p>II - os projetos resultantes de demandas específicas das Licenciaturas da UFRGS;</p> <p>III - os projetos resultantes de demandas específicas da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS.</p> <p>§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador, de cada Núcleo Operacional será eleito por seus pares, isto é, pelos coordenadores de cada um dos Projetos, Programas, Comissões ou Grupos que compõem o respectivo Núcleo, em Sessão Extraordinária da Comissão Executiva;</p>

<p>§ 2º - A nomeação dos coordenadores dos Núcleos Operacionais será homologada pelo Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS em Sessão Ordinária Institucional.</p>	<p>§ 3º - A nomeação dos coordenadores (Coordenador e Vice-Coodenador) dos Núcleos Operacionais será homologada pelo Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS em Sessão Ordinária Institucional.</p> <p>§ 4º - O Coordenador e Vice-Coodenador dos Núcleos Operacionais terão sua participação designada através de Portaria do Reitor.</p> <p>§5º O mandato do Coordenador e do Vice-Coodenador de cada um dos Núcleos Operacionais será de dois anos, permitida a recondução por igual período;</p> <p>§6º São atribuições do Coordenador e do Vice-Coodenador do Núcleo organizar e articular a integração entre os diferentes Projetos, Programas, Comissões e Grupos que o integram.</p>
<p>Art. 20 - O Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I - Observatório das Licenciaturas;</p> <p>II - Programa de Desenvolvimento dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>III - Programa de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE/UFRGS.</p> <p>Parágrafo único. Os projetos e programas serão constituídos por meio</p>	<p>Art. 20 - O Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I - Observatório das Licenciaturas;</p> <p>II - Programa de Desenvolvimento dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>III - Programa de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE/UFRGS.</p> <p>§1º Os projetos e programas serão constituídos por meio de um regimento</p>

<p>de um regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>	<p>próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p> <p>§2º Os membros das comissões e dos grupos que integram ou venham a integrar os Núcleos Operacionais da COORLICEN terão sua participação designada por portaria do Reitor assim como os de novos Programas e Projetos que não tenham Coordenação e Vice-Coordenação designadas pelos órgãos de fomento.</p> <p>§3º A coordenação dos trabalhos e ações realizadas pelas comissões e grupos será realizada pela coordenação da COORLICEN.</p> <p>§4º Todos os membros dos Projetos, Programas, Comissões e Grupos que integram os Núcleos Operacionais da COORLICEN, salvo aqueles que tenham sido designados pelos órgão de fomento, terão sua participação designada através de Portaria do Reitor.</p> <p>§5º O mandato de todos os membros dos Projetos, Programas, Comissões e Grupos que integram os Núcleos Operacionais da COORLICEN, será de dois anos, reconduzível por mais dois anos.</p>
<p>Art. 21 - O Núcleo de Formação de Professores será constituído pelo Centro de Formação Continuada de Professores da UFRGS, o qual abriga diversos projetos envolvendo o ensino, a extensão e a pesquisa voltados para a formação inicial e a formação continuada de professores.</p>	<p>Art. 21 - O Núcleo de Formação de Professores será constituído pelo Centro de Formação Continuada de Professores da UFRGS, o qual abriga diversos projetos envolvendo o ensino, a extensão e a pesquisa voltados para a formação inicial e a formação continuada de professores.</p>

<p>Parágrafo único: O Centro de Formação de Professores da UFRGS, denominado FORPROF/UFRGS, será constituído por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>	<p>Parágrafo único. O Centro de Formação de Professores da UFRGS, denominado FORPROF/UFRGS, será constituído por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>
<p>Art. 22 - O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência – PIBID/ UFRGS;</p> <p>II – Programa de Incentivo aos Estágios de Docência da UFRGS.</p> <p>Parágrafo único: Os projetos e programas serão constituídos por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>	<p>Art. 22 - O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/ UFRGS;</p> <p>II – Programa de Incentivo aos Estágios de Docência da UFRGS.</p> <p>Parágrafo único: Os projetos e programas serão constituídos por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>
<p>TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO</p>	
<p>Art. 23 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS reunir-se-á:</p> <p>I – em Sessões Ordinárias Institucionais com a participação dos representantes internos à Universidade;</p> <p>II – em Sessões Ordinárias Institucionais Plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade;</p> <p>III – em sessão extraordinária com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a</p>	<p>Art. 23 - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS reunir-se-á:</p> <p>I – em sessões ordinárias institucionais com a participação dos representantes internos à Universidade;</p> <p>II – em sessões ordinárias institucionais plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade;</p> <p>III – em sessão extraordinária com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a</p>

<p>participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - As sessões ordinárias da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão convocadas por seu coordenador e as sessões extraordinárias, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes internos.</p> <p>§ 2º - Serão realizadas oito sessões ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três sessões ordinárias institucionais e uma sessão ordinária institucional plena.</p>	<p>participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - As sessões ordinárias da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão convocadas por seu Coordenador e as sessões extraordinárias, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes internos.</p> <p>§ 2º - Serão realizadas oito sessões ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três sessões ordinárias institucionais e uma sessão ordinária institucional plena.</p>
<p>Art. 24 - As deliberações nas sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 dos representantes convocados.</p> <p>Parágrafo Único: Nos casos de empate será dado voto qualificado ao Coordenador.</p>	<p>Art. 24 - As deliberações nas sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 dos representantes convocados.</p> <p>Parágrafo Único: Nos casos de empate será dado voto qualificado ao Coordenador.</p>
<p>Art. 25 - As sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão presididas por seu Coordenador.</p>	<p>Art. 25 - As sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão presididas por seu Coordenador.</p>
<p>Art. 26 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador em Sessão Ordinária Institucional Plena.</p> <p>§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 de todos os seus representantes.</p>	<p>Art. 26 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador em Sessão Ordinária Institucional Plena.</p> <p>§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 de todos os seus representantes.</p>

<p>§ 2º - Serão elegíveis os membros definidos no parágrafo 3º do Artigo 17.</p> <p>§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.</p> <p>§ 4º - O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será encaminhado na última sessão ordinária institucional anterior ao final do mandato vigente.</p>	<p>§ 2º - Serão elegíveis os membros definidos no parágrafo 3º do Artigo 17.</p> <p>§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.</p> <p>§ 4º - O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será encaminhado na última sessão ordinária institucional anterior ao final do mandato vigente.</p>
<p>Art. 27 - A indicação dos representantes definidos nos incisos de III a XV deverá ser encaminhada à Coordenadoria até 15 dias após a posse do novo Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>	<p>Art. 27 - A indicação dos representantes definidos nos incisos de III a XIX do Art. 9º deverá ser encaminhada à Coordenadoria até 15 dias após a posse do novo Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>
<p>Art. 28 - O mandato dos representantes internos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.</p>	<p>Art. 28 - O mandato dos representantes internos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.</p>
<p>Art. 29 - O mandato dos representantes externos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos.</p>	<p>Art. 29 - O mandato dos representantes externos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos.</p>
<p>Art. 30 – Todos os representantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS e seus suplentes terão sua participação designada através de Portaria do Reitor da Universidade.</p>	<p>Art. 30 – Todos os representantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS e seus suplentes terão sua participação designada através de Portaria do Reitor da Universidade.</p>

<p>Art. 31 – Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.</p>	<p>Art. 31 – Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.</p>
<p>TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	
<p>Art. 32 - A infraestrutura da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como o pessoal técnico administrativo e os recursos materiais e financeiros necessários às rotinas técnico-administrativas - serão garantidos pela Pró-Reitoria de Graduação.</p> <p>Parágrafo único. O apoio técnico-administrativo a ser provido deverá incluir, pelo menos, dois servidores, sendo um, necessariamente, ocupante de cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.</p>	<p>Art. 32 - A infraestrutura da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como o pessoal técnico administrativo e os recursos materiais e financeiros necessários às rotinas técnico-administrativas - serão garantidos pela Pró-Reitoria de Graduação.</p> <p>Parágrafo único. O pessoal técnico-administrativo a ser provido deverá incluir, pelo menos, dois servidores, que deverão exercer atribuições de caráter pedagógico e administrativo da Coordenadoria.</p>
<p>Art. 33 - A Pró-Reitoria de Graduação poderá atribuir à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS outras funções que envolvam a Coordenação Geral das Licenciaturas e a Formação de Professores na UFRGS sem prejuízo das funções definidas neste Regimento.</p>	<p>Art. 33 - A Pró-Reitoria de Graduação poderá atribuir à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS outras funções que envolvam a Coordenação Geral das Licenciaturas e a Formação de Professores na UFRGS sem prejuízo das funções definidas neste Regimento.</p>
<p>Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pela coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>	<p>Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>
<p>Art. 35 – Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Pró-Reitor de Graduação, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.</p>	<p>Art. 35 – Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Pró-Reitor de Graduação, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.</p>

A seguir, dispõe-se o compilado, estruturado por pesquisa documental em Atas do Plenário Coorlicen e dos Relatórios de Gestão Coorlicen, dos registros de debates, tratados durante as Sessões Plenárias, que pautaram as alterações regimentais.

Foram dois pontos debatidos em Plenária, registrados em Ata Coorlicen 08/2018, a saber:

Ponto 1 - Representantes dos cursos: o debate registrado na Ata Coorlicen nº 08/2018 trata da representação dos Cursos de Licenciatura e centra-se na questão se o representante do Curso deveria ser a Coordenação COMGRAD ou se poderia ser outro docente do Curso.

Definição: ficou definido que o representante do Curso de Licenciatura UFRGS é indicado pela COMGRAD, ou seja, não precisa ser a Coordenação COMGRAD, necessariamente.

Ponto 2 - Debates sobre a composição do plenário, registrados em Ata Coorlicen nº 08/2018.

Definição: Ficou definido e aprovado a seguinte composição:

O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:

I – o Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;

II – o Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;

III – 1 (um) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;

IV – 1 (um) representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;

V - 1 (um) coordenador de cada um dos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, indicados pelos coordenadores dos projetos e programas que os integram;

VI – 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela direção do mesmo;

VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

VIII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

IX– 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

X – 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância, indicado pelo Secretário de Educação a Distância;

XI– 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS, eleito por seus pares;

XII – representação discente, eleita por seus pares na forma na forma da Lei;

- XIII – 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;
- XIV – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;
- XV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;
- XVI– 1 (um) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;
- XVII – 1 (um) representante das entidades sindicais privadas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;
- XVIII – 1 (um) representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul
- XIX - 1 (um) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Já o Relatório de Gestão Coorlicen 2017-2018, dispõe as discussões sobre a composição de representação plenário Coorlicen, a saber:

[...] Em se tratando das representações do Plenário da COORLICEN, espera-se que com a homologação do Regimento da COORLICEN, e respectiva inserção de representantes da PROPG no Plenário, consigamos ampliar o diálogo para cumprir esta meta.

Oportunamente, cabe explicitar que a não representação das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul e do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul se deu por posição dos sindicatos que consultados, entenderam não ser pertinente sua participação. Item a ser revisto em nosso Regimento.

Em relação à representação dos Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) junto ao Plenário da COORLICEN registra-se que foi solicitado, no corrente ano, via e-mail encaminhado às COMGRADs, a indicação dos TAEs que estivessem lotados nas comissões para que pudéssemos refazer a eleição entre os pares, uma vez que o assento encontrava-se (e ainda encontra-se) vago. Ocorre que não obtivemos resposta de todas as COMGRADs, o que travou o processo eleitoral, exigindo a retomada desta solicitação, dado a relevância e pertinência da atuação dos TAEs junto ao Plenário.

Salienta-se a necessidade de esclarecer que a alteração de Representação do Plenário se dá por Processo, aberto pela COORLICEN e que cada vez que a representação necessitar fazer alteração, deve solicitar à COORLICEN, por e-mail, o seu processo, para indicação de representação, excetuando os representantes externos que o fazem de ofício diretamente para o endereço da COORLICEN.

O supracitado Processo n. 23078.007602/2016-65 (processo físico), que visa o registro e análise, por diferentes instâncias, do Regimento Interno da Coorlicen - versão 2014, tem sua última movimentação em 2019, quando a PROGRAD encaminha o mesmo para apreciação da DCPGRAD/PROGRAD. O processo ficou na DCPGRAD/PROGRAD durante o período de Ensino Remoto

Emergencial/Pandemia (2020-2022) e foi retomado pela Equipe da Coorlicen junto ao DCPGRAD em 28 de julho de 2022.

A Equipe da Coorlicen realizou a leitura exaustiva de todo o processo, realizou o mapeamento de quais foram os debates registrados em ata e fez um estudo comparativo entre o Regimento Interno (versão 2014) e as alterações propostas entre 2016-2019, assim como digitalizou o processo.

Na sequência, a ação proposta foi a ampliação dos debates e formação de uma Comissão, composta pela Equipe da Coorlicen e docentes convidados, para fins de ampliar os debates a respeito da estrutura e dinâmica de funcionamento desta Coordenadoria. Para tal, foi enviado convite aos Professores: Professora Andrea Hofstetter (ex-Vice-Coordenadora-Coorlicen/GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais), Professor Alexander Montero Cunha (GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física/docente do PIBID) e Professor Vinicius Martins Flores (COMGRAD do Curso de Licenciatura em Letras/Presidente FORGRAD), em 07 de novembro de 2022, para compor Comissão que objetiva debater e reescrever uma nova proposta de regimento da Coorlicen, a fim de ampliar as discussões a respeito da estrutura de funcionamento e organização desta Coordenadoria.

A primeira reunião foi realizada em 7 de dezembro de 2022, para organização dos trabalhos. Os trabalhos oriundos dos encontros da referida Comissão, composta por Gláucia Helena Motta Grohs (Coordenação Coorlicen), Marcus Vinicius de Azevedo Basso (Vice-Coordenação Coorlicen), Camille Johann Scholl (Técnica em Assuntos Educacionais Coorlicen), Professora Andrea Hofstetter (ex-Vice-Coordenadora-Coorlicen/GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais), Professor Alexander Montero Cunha (GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física/docente do PIBID), Milena Macalós Sasso (Representante Discente - Bolsista Coorlicen) e Bianca Chagas da Silva (Representante Discente - Bolsista Coorlicen) estão dispostos no item III, que segue.

(III)

Processo de revisão do Regimento Interno da Coorlicen em efetivação nos anos 2022-2023.

A segunda reunião da Comissão foi realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, com a presença de Gláucia Helena Motta Grohs (Coordenação Coorlicen), Marcus Vinicius de Azevedo Basso (Vice-Coordenação Coorlicen), Camille Johann Scholl (Técnica em Assuntos Educacionais Coorlicen), Professora Andrea Hofstetter (ex-Vice-Coordenadora-Coorlicen/GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais), Professor Alexander Montero Cunha (GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física/docente do PIBID) e Bianca Chagas da Silva (Representante Discente - Bolsista Coorlicen).

Na reunião, foram iniciados os debates a respeito da nova redação do regimento e os pontos colocados foram, em síntese:

(A) Eixos operacionais da Coorlicen, organizados em forma de Núcleos

Foi deliberado a proposição de dois núcleos:

Art. 23. **O Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento das Licenciaturas** será composto por Projetos, Programas, Comissões, Núcleos ou Grupos de Trabalho que objetivam a manutenção e o aprimoramento do ensino, da extensão e da pesquisa voltados para os Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como o monitoramento das leis e normas infra legais atinentes à Educação Superior e às Instituições de Ensino Superior, das Diretrizes Comuns Nacionais, das Resoluções e normativas da referida Universidade, dos Planos Pedagógicos e dos Currículos dos respectivos Cursos de Licenciatura.

Art. 24. **O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência** será composto pelos Programas e Projetos advindos de Políticas Públicas internas e externas à Universidade que visam o incentivo e a iniciação à docência aos discentes dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

(B) Composição da Comissão Consultiva

Art. 19. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por função **a ampliação da discussão e do debate de temas atinentes às competências e às responsabilidades, bem como aos interesses da Coorlicen.**

Art. 20. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composta pelo(a)

Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelos(as) Técnico(as) em Assuntos Educacionais da Coorlicen e pelos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Núcleos Operacionais.

Art. 21. São atribuições da Comissão Consultiva:

- I – promover a observância e o cumprimento deste Regimento;
- II – auxiliar na promoção do debate democrático e horizontal na Coorlicen;
- III – prestar assessoria às demandas que lhes forem consultadas, emitindo o respectivo parecer;
- IV – discutir e propor diretrizes e normas no âmbito da Coorlicen;
- V – elaborar e propor atualizações aos documentos técnicos e normativos da Coorlicen;
- VI – discutir temas e propor ações para a efetivação das competências da Coorlicen na UFRGS;
- VII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

A terceira reunião da Comissão foi realizada no dia 15 de março de 2023, com a presença de Marcus Vinicius de Azevedo Basso (Vice-Coordenação Coorlicen), Camille Johann Scholl (Técnica em Assuntos Educacionais Coorlicen), Andrea Hofstetter (ex-Vice-Coordenadora-Coorlicen/GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais), Alexander Montero Cunha (GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física/docente do PIBID) e Bianca Chagas da Silva (Representante Discente - Bolsista Coorlicen).

Em reunião, foi dado sequência aos debates a respeito da nova redação do regimento e os pontos colocados foram, em síntese:

(1) Composição do Plenário da Coorlicen

Foi deliberado pautar em Sessão Plenária Coorlicen, conjuntamente ao Plenário, a questão das representações das Pró-Reitorias UFRGS (artigo 9º, incisos V a IX), assim como o inciso XX (representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul), a saber:

- VII – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
- VIII – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IX – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFRGS, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão
- [...]
- XX – um(a) (01) representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul

(2) Proporção de membros do Plenário para deliberação em sessão

Nova proposição:

Art. 26. Para fins deliberativos, as sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverão ser realizadas com a **presença mínima de maioria simples dos representantes convocados.**

§1º. A aprovação da proposta pautada em sede de sessão dependerá, igualmente, **de maioria simples**, respeitando-se a regra de presença prevista no caput.

§2º. Nos casos de empate será dado voto qualificado ao(à) Coordenador(a).

(3) Detalhar o processo eleitoral, conforme Estatuto e Regimento da UFRGS (TÍTULO X, DAS ELEIÇÕES)

Nova proposição:

Art. 27. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerá o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) em Sessão Ordinária Institucional Plena.

§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos/(as) por maioria simples dos presentes, com a **presença mínima de dois terços (2/3) de todos os seus representantes.**

§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (02) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.

§3º. **O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) da Coorlicen será encaminhado na última Sessão Ordinária Institucional anterior ao final do mandato vigente e o formato de realização do processo eleitoral será deliberado pelo Plenário nesta Sessão (aclamação, votação simbólica, nominal ou secreta).**

Ademais, a Comissão realizou o encaminhamento que segue: *“a nova proposição de redação do Regimento Interno da Coorlicen será levada ao Plenário da Coorlicen na Primeira Sessão Ordinária Institucional do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas a ser realizada no dia **14 de Abril de 2023, às 10h.**”*

Na Primeira Sessão Ordinária Institucional do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas, realizada no dia quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala cento e dois da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), conforme extrato de Ata Coorlicen N° 1/2023, ocorreu o que segue:

“3. Revisão do Regimento Interno da Coordenadoria das Licenciaturas (em anexo, Relatório Técnico e nova proposta de Regimento Interno para apreciação): Gláucia informou que foi enviado para leitura do Plenário, em anexo à Convocação, a minuta de nova proposição de Regimento Interno desta Coordenadoria junto a um Relatório Técnico que explicita o processo e histórico da Revisão. Informou que a Gestão Coorlicen 2022-2023, cuja Comissão Executiva é formada pela Coordenadora Coorlicen Profa. Gláucia Helena Motta Grohs e Vice-Coordenador Coorlicen Prof. Marcus Vinicius de Azevedo Basso; Técnica em Assuntos Educacionais Coorlicen, Camille Johann Scholl; Bolsista Coorlicen, Milena Macalós Sasso; conjuntamente a uma Comissão, composta por Docentes UFRGS convidados, para fins de compor o debate do Regimento Interno Coorlicen, Professora Andrea Hofstetter (ex-Coordenadora-Coorlicen/GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais) e Professor Alexander Montero Cunha (GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física/docente vinculado ao PIBID). Na sequência, passa a palavra para o Professor Alexander, que apresenta o Relatório Técnico e sua estrutura: “(I) histórico institucional do órgão colegiado Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); (II) o histórico de redação do Regimento Interno da Coorlicen e os debates envolvidos nas alterações de redação; (III) o processo de revisão do Regimento Interno da Coorlicen em efetivação nos anos 2022-2023.”. Após, apresenta pontos da nova proposta de Regimento Interno, com modificações em aberto para discussão e deliberação do Plenário, a saber: (A) Eixos operacionais da Coorlicen, organizados em forma de Núcleos: foi sugerido a proposição de dois núcleos: “Art. 23. O Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento das Licenciaturas será composto por Projetos, Programas, Comissões, Núcleos ou Grupos de Trabalho que objetivam a manutenção e o aprimoramento do ensino, da extensão e da pesquisa voltados para os Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como o monitoramento das leis e normas infra legais atinentes à Educação Superior e às Instituições de Ensino Superior, das Diretrizes Comuns Nacionais, das Resoluções e normativas da referida Universidade, dos Planos Pedagógicos e dos Currículos dos respectivos Cursos de Licenciatura.” e “Art. 24. O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto pelos Programas e Projetos advindos de Políticas Públicas internas e externas à Universidade que visam o incentivo e a iniciação à docência aos discentes dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.”; (B) Composição da Comissão Consultiva, definida nos artigos que seguem: “Art. 19. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por função a ampliação da discussão e do debate de temas atinentes às competências e às responsabilidades, bem como aos interesses da Coorlicen.”; “Art. 20. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelos(as) Técnico(as) em Assuntos Educacionais da Coorlicen e pelos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Núcleos Operacionais.” e “Art. 21. São atribuições da Comissão Consultiva: I – promover a observância e o cumprimento deste Regimento; II – auxiliar na promoção do debate democrático e horizontal na Coorlicen; III – prestar assessoria às demandas que lhes forem consultadas, emitindo o respectivo parecer; IV – discutir e propor diretrizes e normas no âmbito da Coorlicen; V – elaborar e propor atualizações aos documentos técnicos e normativos da Coorlicen; VI – discutir temas e propor ações para a efetivação das competências da Coorlicen na UFRGS; VII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.”. Na sequência, apresentou os pontos em aberto: (1) Composição do Plenário da Coorlicen: Alexander apresentou que a Comissão optou por pautar em Sessão Plenária Coorlicen, conjuntamente ao Plenário, a questão das representações das Pró-Reitorias UFRGS (artigo 9º, incisos V a IX), assim como o inciso XX (representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul). Outro ponto foi: (2) Proporção de membros do Plenário para deliberação em sessão, o qual

foi apresentado a nova proposição: “Art. 26. Para fins deliberativos, as sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverão ser realizadas com a presença mínima de maioria simples dos representantes convocados.”; “§1º. A aprovação da proposta pautada em sede de sessão dependerá, igualmente, de maioria simples, respeitando-se a regra de presença prevista no caput.”; “§2º. Nos casos de empate será dado voto qualificado ao(à) Coordenador(a)”. Por fim, apresentou o terceiro ponto que foi: (3) Detalhar o processo eleitoral, conforme Estatuto e Regimento da UFRGS (TÍTULO X, DAS ELEIÇÕES) que tem como nova proposição: “Art. 27. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerá o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) em Sessão Ordinária Institucional Plena.”; “§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos/(as) por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de dois terços (2/3) de todos os seus representantes.”; “§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (02) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.” e “§3º. O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) da Coorlicen será encaminhado na última Sessão Ordinária Institucional anterior ao final do mandato vigente e o formato de realização do processo eleitoral será deliberado pelo Plenário nesta Sessão (aclamação, votação simbólica, nominal ou secreta)”. A palavra é aberta ao Plenário. Luciane Cuervo, representante do curso de Licenciatura em Música, registra a necessidade da interlocução entre Coorlicen e FORPROF/UFRGS. Marcus Basso, Coordenador do FORPROF, historiciza a relação entre o Forporf e Coorlicen, registrando que o mesmo situa-se na PROCAD e que estava inserido no Plenário da Coorlicen no “Núcleo de Formação de Professores”. Nesta nova proposição de Regimento, foi deliberado a inserção de cadeira de representação ao FORPROF, aprovado pelo Plenário na corrente Sessão. Por fim, o encaminhamento deste ponto de pauta foi o seguinte: o Relatório Técnico e a nova proposição de Regimento Interno da Coorlicen serão enviados ao Plenário em formato de documento on-line para receber comentários do Plenário e será enviado junto à convocação para a próxima sessão, para fins de leitura e colaborações do grupo. O Regimento Interno será colocado em votação na próxima sessão plenária.”

Na Segunda Sessão Ordinária Institucional do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas, realizada em 2 de junho de 2023, às quatorze horas, na sala seiscentos e onze da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), conforme Ata Coorlicen N. 2/2023, houve a retirada de pauta, por solicitação da PROGRAD.

Na Primeira Sessão Ordinária Institucional Plena do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas, ocorrida aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala trezentos e vinte e nove do CINTED da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pelo MCONF Coorlicen UFRGS, em formato híbrido (MCONF e Presencial), conforme Ata Coorlicen N. 3/2023, ocorreu o que segue:

“3. Relato do processo Regimento Interno da Coordenadoria das Licenciaturas: Gláucia informou que esta pauta foi aberta durante a Primeira Sessão Ordinária Institucional do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas, realizada aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três em que foi enviado para leitura do Plenário, em anexo à Convocação, uma minuta de nova proposição de Regimento Interno desta Coordenadoria junto a um

Relatório Técnico que explicita o processo e histórico da Revisão. Informou que este material foi produzido por uma comissão composta pela Gestão Coorlicen 2022-2023, cuja Comissão Executiva é formada pela Coordenadora Coorlicen Prof^a Gláucia Helena Motta Grohs e Vice-Coordenador Coorlicen Prof^o Marcus Vinicius de Azevedo Basso; Técnica em Assuntos Educacionais Coorlicen, Camille Johann Scholl; e por Bolsista Coorlicen, Milena Macalós Sasso; conjuntamente a uma Comissão, composta por Docentes UFRGS convidados, para fins de compor o debate do Regimento Interno Coorlicen, Professora Andrea Hofstetter (ex-Coordenadora Coorlicen, componente do GT Política de Formação de Professores/COMGRAD do Curso de Licenciatura em Artes Visuais) e Professor Alexander Montero Cunha (componente do GT Política de Formação de Professores/Curso de Licenciatura em Física, docente vinculado ao PIBID). O regimento que seria votado na sessão anterior a esta teve pauta suspensa a pedido da PROGRAD. Gláucia apresenta que o documento (relatório técnico e regimento) será reenviado ao Plenário, tendo em vista apontamentos colocados pelos membros do Plenário, e ficará aberto à leitura e novas colaborações a serem realizadas pelo grupo até o dia trinta do corrente mês e o novo regimento. O mesmo será votado na próxima Sessão, a ser realizada no dia sete de julho do corrente ano. “

Na Terceira Ordinária Institucional Plena do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas, ocorrida em 07 de julho de 2023, às 14 horas, na Sala 102 da Faculdade de Educação, conforme Ata Coorlicen N. 4/2023, a proposição de regimento foi aprovada, por unanimidade dos presentes.

ANEXO - NOVA PROPOSIÇÃO DE REDAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante também denominadas, respectivamente, de Coorlicen e de UFRGS.

TÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela articulação interna dos Cursos de Licenciatura. Envolve todas as áreas da Universidade que configuram domínios de conhecimento relativos à formação docente, como Escolas e Institutos Centrais, Faculdade de Educação, Colégio de Aplicação, em reciprocidade à articulação externa promovendo o diálogo com as Secretarias e Conselhos de Educação do Estado e Municípios, bem como representantes sindicais e patronais da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 3º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como objetivo impulsionar, desenvolver e/ou propor ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS. Amplia e possibilita a base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade a partir de dois eixos operacionais, organizados em forma de Núcleos, relacionados ao acompanhamento e desenvolvimento dos Cursos de Licenciatura UFRGS e ao incentivo e iniciação à docência.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

- I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;
- II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;
- III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;
- IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativa à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;
- V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;
- VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;
- VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;
- VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;
- IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;
- X - promover a articulação entre a formação inicial e a continuada de professores para a Educação Básica;
- XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;
- XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;
- XIII – destacar, apoiar e organizar a participação dos discentes e dos docentes das licenciaturas em projetos de mobilidade nacional e internacional;
- XIV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério;
- XV – estabelecer Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Comissão Executiva;
- IV – Comissão Consultiva.

Art. 6º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem a seguinte Estrutura Operacional:

- I – Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento das Licenciaturas;
- II – Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º. Compete ao Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

- I – avaliar o Plano de Trabalho Anual da Coorlicen;
- II – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento das Licenciaturas da UFRGS trazidas nas sessões ordinárias ou extraordinárias;
- III – aprovar o Regimento Interno da Coorlicen.

Art. 8º. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composto por representantes das diversas instâncias da Universidade diretamente envolvidas com as Licenciaturas e a Formação de Professores e também por representantes externos à Universidade.

§1º. Todos os representantes terão suplência, exceto Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§2º. Os representantes do Plenário, eleitos como Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Coorlicen, deverão ser substituídos em seus respectivos cargos de representação no Plenário.

§3º. Todos os representantes terão direito a voto de forma equânime e igualitária.

Art. 9º. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem a seguinte composição:

- I – o(a) Coordenador(a) da Coorlicen;
- II – o(a) Vice-Coordenador(a) da Coorlicen;
- III – um(a) (01) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;
- IV – um(a) (01) representante da Faculdade de Educação da UFRGS, indicado pela Direção da mesma;
- V – um(a) (01) representante de cada um dos Núcleos Operacionais da Coorlicen, indicados pelos Coordenadores dos projetos e programas que os integram;

VI – um(a) (01) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela Direção do mesmo;

VII – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

VIII – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

IX – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFRGS, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

X - um(a) (01) representante do Centro de Formação Continuada de Professores (FORPROF);

XI – um(a) (01) representante da Secretaria de Educação a Distância da UFRGS, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação à Distância;

XII – um(a) (01) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais da UFRGS lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura, eleito por seus pares;

XIII – um(a) (01) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais da Coorlicen;

XIV – representação discente de graduação, eleita por seus pares na forma prevista na lei, no Estatuto e no Regimento Interno da UFRGS;

XV – um(a) (01) representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI – um(a) (01) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Alegre;

XVII – um(a) (01) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;

XVIII – um(a) (01) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Alegre;

XIX – um(a) (01) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;

XX – um(a) (01) representante das entidades sindicais privadas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;

XXI – um(a) (01) representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;

XXII – um(a) (01) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º. Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a XIII deste artigo.

§2º. Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XIV a XXI deste artigo.

§3º. Somente os representantes definidos nos incisos I a IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) da Coorlicen da UFRGS, sendo que para aqueles indicados nos incisos I e II se tratará de recondução na forma do artigo 28.

Art. 10. Compete a todos os representantes do Plenário internos à Universidade compor Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo facultado aos membros externos tal atribuição.

Parágrafo único. As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho poderão ser compostos por membros externos ao plenário da Coorlicen. A participação deve ser referendada pelo plenário da Coorlicen.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Graduação através de um Plano de Trabalho que envolve o planejamento e a Coordenação de Sessões Plenárias, e da organização e acompanhamento de Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, que articulam os Programas Institucionais, os participantes do Plenário da Coorlicen e os Núcleos Operacionais correspondentes.

Art. 12. A Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composta pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I – presidir as sessões do Plenário da Coorlicen;

II – aprovar o Plano de Trabalho Anual realizado pela Comissão Executiva, o qual deverá ser aprovado no Plenário e homologado pelo Pró-Reitor de Graduação;

III – acompanhar as rotinas administrativas da Coorlicen;

IV – assessorar e/ou desenvolver o trabalho correspondente aos Núcleos Operacionais articulando os docentes e discentes envolvidos;

V – acompanhar os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas que envolvam os Núcleos Operacionais da Coorlicen, participando das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

Art. 14. É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. A Comissão Executiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é a responsável por planejar e preparar Sessões

Plenárias e cumprir o Plano de Trabalho da Coorlicen, bem como organizar e acompanhar as Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

Art. 16. A Comissão Executiva é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a) e pelos(as) Técnicos(as) em Assuntos Educacionais da Coordenadoria das Licenciaturas.

Parágrafo único. A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos:

I – quinzenalmente, em caráter ordinário;

II – em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 17. São atribuições da Comissão Executiva:

I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coorlicen a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;

II – elaborar a avaliação do trabalho anual realizado pela Coorlicen a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação;

III – elaborar a pauta das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Coorlicen.

Art. 18 – São atribuições dos(as) Técnicos(as) em Assuntos Educacionais:

I – cumprir a rotina técnico-administrativa da Coorlicen;

II – secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Coorlicen;

III – selecionar e orientar os bolsistas administrativos que atuam na Coorlicen na operacionalização dos Núcleos e no atendimento de discentes, docentes e/ou profissionais envolvidos nos projetos;

IV – assessorar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas que envolvam os Núcleos Operacionais da Coorlicen, participando dos Grupos de Trabalho e Comissões Especiais.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 19. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por função a ampliação da discussão e do debate de temas atinentes às competências e às responsabilidades, bem como aos interesses da Coorlicen.

Art. 20. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelos(as) Técnico(as) em Assuntos Educacionais da Coorlicen e pelos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Núcleos Operacionais.

Art. 21. São atribuições da Comissão Consultiva:

- I – promover a observância e o cumprimento deste Regimento;
- II – auxiliar na promoção do debate democrático e horizontal na Coorlicen;
- III – prestar assessoria às consultas que lhes forem encaminhadas, emitindo o respectivo parecer;
- IV – discutir e propor diretrizes e normas no âmbito da Coorlicen;
- V – elaborar e propor atualizações dos documentos técnicos e normativos da Coorlicen;
- VI – discutir temas e propor ações para a efetivação das competências da Coorlicen na UFRGS;
- VII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO V DOS NÚCLEOS OPERACIONAIS

Art. 22. Compete aos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul a implementação e o acompanhamento dos projetos envolvendo estudantes, professores e/ou profissionais da educação.

§1º. Serão considerados projetos relativos a cada um dos Núcleos Operacionais:

- I – os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas;
- II – os Projetos resultantes de demandas específicas dos Cursos de Licenciaturas da UFRGS;
- III – os projetos resultantes de demandas específicas da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS.

§2º. Os Núcleos Operacionais devem elaborar um relatório anual do trabalho realizado e encaminhar à Coordenação da Coorlicen.

Art. 23. O Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento das Licenciaturas será composto por Projetos, Programas, Comissões, Núcleos ou Grupos de Trabalho que objetivam a manutenção e o aprimoramento do ensino, da extensão e da pesquisa voltados para os Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como o monitoramento das leis e normas atinentes à Educação Superior e às Instituições de Ensino Superior, das Diretrizes Comuns Nacionais, das Resoluções e normativas da referida Universidade, dos Planos Pedagógicos e dos Currículos dos respectivos Cursos de Licenciatura.

Art. 24. O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto pelos Programas e Projetos advindos de Políticas Públicas internas e externas à Universidade que visam o incentivo e a iniciação à docência aos discentes dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul reunir-se-á:

I – em Sessões Ordinárias Institucionais com a participação dos representantes internos à Universidade;

II – em Sessões Ordinárias Institucionais Plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade;

III – em Sessões Extraordinárias com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade, a depender da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s) nesta.

§1º. Serão realizadas oito (08) Sessões Ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três (03) Sessões Ordinárias institucionais e uma (01) Sessão Ordinária Institucional Plena.

§2º. As Sessões Ordinárias da Coorlicen serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Coorlicen, com indicação precisa da matéria por tratar.

§3º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Coorlicen ou por solicitação de pelo menos um terço ($\frac{1}{3}$) de representantes internos do Plenário da Coorlicen com indicação precisa da matéria por tratar.

Art. 26. Para fins deliberativos, as sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverão ser realizadas com a presença mínima da maioria simples dos representantes convocados.

§1º. A aprovação da proposta pautada em sede de sessão dependerá, igualmente, de maioria simples dos membros presentes, respeitando-se a regra de presença prevista no *caput*.

§2º. Nos casos de empate será dado voto qualificado ao(à) Coordenador(a).

Art. 27. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerá o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) em Sessão Ordinária Institucional Plena.

§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos/(as) por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de dois terços ($\frac{2}{3}$) de todos os seus representantes.

§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (02) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.

§3º. O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) da Coorlicen será encaminhado na última Sessão Ordinária Institucional anterior ao final do mandato vigente e o formato de realização do processo eleitoral será deliberado pelo Plenário nesta Sessão (aclamação, votação simbólica, nominal ou secreta).

Art. 28. O mandato dos representantes internos e externos da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 29. Todos os representantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e seus suplentes terão sua participação designada através de Portaria do Pró-Reitor(a) de Graduação.

Art. 30. Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.

TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 31. A infraestrutura da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como o pessoal técnico-administrativo e os recursos materiais e financeiros necessários às rotinas técnico-administrativas serão garantidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O pessoal técnico-administrativo a ser provido deverá incluir servidor(a)(es)(as) que deverá(ão) exercer atribuições previstas ao seu cargo, conforme disposto no artigo 18 deste Regimento.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Graduação poderá atribuir à Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul outras funções que envolvam a Coordenação Geral das Licenciaturas e a Formação de Professores na Universidade sem prejuízo das funções definidas neste Regimento.

Art. 33. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão Consultiva da Coorlicen.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Pró-Reitor de Graduação, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.

ANEXO II

TABELA COMPARATIVA: REGIMENTO INTERNO VERSÕES 2014, 2019 e nova proposição (2023).

2014	2019	2023
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – COORLICEN/UFRGS.	Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – COORLICEN/UFRGS.	Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante também denominadas, respectivamente, de Coorlicen e de UFRGS.
TÍTULO II DA DEFINIÇÃO		
Art. 2º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela articulação interna dos Cursos de Licenciatura. Envolve todas as áreas da Universidade que configuram domínios de conhecimento relativos à formação docente, como Escolas e Institutos Centrais, Faculdade de Educação, Colégio de	Art. 2º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela articulação interna dos Cursos de Licenciatura. Envolve todas as áreas da Universidade que configuram domínios de conhecimento relativos à formação docente, como Escolas e Institutos Centrais, Faculdade de Educação, Colégio de Aplicação, em reciprocidade à articulação externa promovendo o diálogo com as Secretarias e Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, bem como representantes sindicais e patronais da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.	

<p>Aplicação, em reciprocidade à articulação externa promovendo o diálogo com as Secretarias e Conselhos de Educação do Estado e Municípios, bem como representantes sindicais e patronais da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.</p>		
<p>TÍTULO III DO OBJETIVO</p>		
<p>Art. 3º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como objetivo impulsionar, desenvolver e/ou propor ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS. Amplia e possibilita a base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade a partir de três eixos operacionais - organizados em forma de Núcleos - relacionados aos discentes, aos cursos e ao desenvolvimento profissional da docência implicado na formação de professores e na formação continuada.</p>	<p>Art. 3º - A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como objetivo impulsionar, desenvolver e/ou propor ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS. Amplia e possibilita a base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade a partir de três eixos operacionais - organizados em forma de Núcleos - relacionados aos discentes, aos cursos e ao desenvolvimento profissional da docência</p>	<p>Art. 3º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como objetivo impulsionar, desenvolver e/ou propor ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS. Amplia e possibilita a base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade a partir de dois eixos operacionais, organizados em forma de Núcleos, relacionados ao acompanhamento e desenvolvimento dos</p>

	implicado na formação de professores e na formação continuada.	Cursos de Licenciatura UFRGS e ao incentivo e iniciação à docência.
TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS		
<p>Art. 4º - Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;</p> <p>II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;</p> <p>III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;</p>	<p>Art. 4º - Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;</p> <p>II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;</p> <p>III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;</p>	<p>Art. 4º. Compete à Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:</p> <p>I – assessorar a Pró-Reitoria de Graduação nas questões referentes à Formação de Professores na UFRGS que abarquem projetos de caráter institucional entre os cursos, bem como projetos interinstitucionais;</p> <p>II – articular a formulação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional de Formação de Professores da UFRGS;</p> <p>III – encaminhar, através da Pró-Reitoria de Graduação, solicitações de formulações ou reformulações, à Câmara de Graduação, de normas relativas às Licenciaturas da UFRGS, como base para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura;</p>

<p>IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativos à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;</p> <p>VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;</p> <p>VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações curriculares, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;</p> <p>VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação</p>	<p>IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativa à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;</p> <p>VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;</p> <p>VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações curriculares, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;</p> <p>VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação</p>	<p>IV – promover a comunicação intra e intercurso e interdepartamental, relativa à área das licenciaturas, com a Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>V – fomentar a interação das Comissões de Graduação dos Cursos de Licenciatura com os diversos Departamentos e Unidades da UFRGS;</p> <p>VI – acompanhar a implementação de novos cursos na área das licenciaturas, assessorando na elaboração do Projeto Pedagógico e favorecendo a articulação com os demais cursos desta área;</p> <p>VII – apoiar o desenvolvimento dos currículos vigentes dos Cursos de Licenciatura, com o objetivo de acompanhar suas eventuais reformulações, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente;</p> <p>VIII – acolher a formulação de Programas Especiais de Formação</p>
---	---	---

<p>de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>X - estimular o diálogo das licenciaturas com a formação continuada e a pós-graduação;</p> <p>XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;</p> <p>XIII – destacar e apoiar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos</p>	<p>de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>X - estimular o diálogo das licenciaturas com a formação continuada e a pós-graduação;</p> <p>XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;</p> <p>XIII – destacar e apoiar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos</p>	<p>de Professores, apoiando iniciativas das Unidades da UFRGS;</p> <p>IX – propor inovações e ações que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias digitais da informação e comunicação (TDICs) nos Cursos de Licenciatura da UFRGS;</p> <p>X - promover a articulação entre a formação inicial e a continuada de professores para a Educação Básica;</p> <p>XI – proporcionar a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFRGS com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – fomentar a participação dos discentes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência, promovendo o seu acompanhamento em equipes disciplinares e interdisciplinares;</p> <p>XIII – destacar, apoiar e organizar a participação dos discentes e dos docentes das</p>
---	--	---

<p>de mobilidade nacional e internacional;</p> <p>XIV – organizar a participação de docentes e discentes em Projetos de Licenciaturas Internacionais;</p> <p>XV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério;</p> <p>XVI – estabelecer grupos e comissões de trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.</p>	<p>de mobilidade nacional e internacional;</p> <p>XIV – organizar a participação de docentes e discentes em Projetos de Licenciaturas Internacionais;</p> <p>XV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério;</p> <p>XVI – estabelecer grupos e comissões de trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.</p>	<p>licenciaturas em projetos de mobilidade nacional e internacional;</p> <p>XIV – propiciar a articulação da UFRGS, através da participação de docentes e discentes das licenciaturas, em Fóruns relacionados à Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Nacional Público de Formação dos Profissionais do Magistério;</p> <p>XV – estabelecer Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para o cumprimento de suas atribuições conforme os Núcleos Operacionais definidos em sua estrutura.</p>
<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO</p>		
<p>Art. 5º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Organizacional:</p>	<p>Art. 5º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Organizacional:</p>	<p>Art. 5º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem a seguinte Estrutura Organizacional:</p>

<p>I – Coordenação;</p> <p>II – Comissão Executiva;</p> <p>III – Plenário;</p>	<p><i>I – Plenário;</i></p> <p><i>II – Coordenação;</i></p> <p><i>III – Comissão Executiva;</i></p>	<p>I – Plenário;</p> <p>II – Coordenação;</p> <p>III – Comissão Executiva;</p> <p>IV – Comissão Consultiva.</p>
<p>Art. 6º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Operacional:</p> <p>I – Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas;</p> <p>II – Núcleo de Formação de Professores;</p> <p>III – Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência.</p>	<p>Art. 6º - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte Estrutura Operacional:</p> <p>I – Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas;</p> <p>II – Núcleo de Formação de Professores;</p> <p>III – Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência.</p>	<p>Art. 6º. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem a seguinte Estrutura Operacional:</p> <p>I – Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento das Licenciaturas;</p> <p>II – Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO EXECUTIVA</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO</p>	
<p>Art. 7º - A Coordenação é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Graduação através de um Plano de Trabalho que envolve o planejamento e a coordenação de sessões plenárias, e da organização e acompanhamento de</p>	<p>Art. 11 - A Coordenação é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Graduação através de um Plano de Trabalho que envolve o planejamento e a coordenação de sessões plenárias, e da organização e acompanhamento de</p>	<p>Art. 11. A Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Graduação através de um Plano de Trabalho que envolve o planejamento e a</p>

<p>Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, que articulam os Programas Institucionais, os participantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas e os Núcleos Operacionais correspondentes.</p>	<p>Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, que articulam os Programas Institucionais, os participantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas e os Núcleos Operacionais correspondentes.</p>	<p>Coordenação de Sessões Plenárias, e da organização e acompanhamento de Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, que articulam os Programas Institucionais, os participantes do Plenário da Coorlicen e os Núcleos Operacionais correspondentes.</p>
<p>Art. 8º - A Coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador</p>	<p>Art. 12 - A Coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.</p>	<p>Art. 12. A Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composta pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Vice-Coordenador(a).</p>
<p>Art. 9º - A Comissão Executiva é a responsável por planejar e preparar sessões plenárias e cumprir o Plano de Trabalho da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como organizar e acompanhar as Comissões Especiais.</p>	<p>SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA</p>	
	<p>Art. 15 - A Comissão Executiva é a responsável por planejar e preparar sessões plenárias e cumprir o Plano de Trabalho da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como organizar e acompanhar as Comissões Especiais.</p>	<p>Art. 15. A Comissão Executiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é a responsável por planejar e preparar Sessões Plenárias e cumprir o Plano de Trabalho da Coorlicen, bem como organizar e acompanhar as Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.</p>

<p>Art. 10 - A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelo Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria das Licenciaturas.</p> <p>Parágrafo único – A Comissão Executiva reunir-se-á:</p> <p>I – quinzenalmente em caráter ordinário;</p> <p>II – em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Pró-Reitor de Graduação.</p>	<p>Art. 16 - A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelo Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria das Licenciaturas.</p> <p>Parágrafo único – A Comissão Executiva reunir-se-á:</p> <p>I – quinzenalmente em caráter ordinário;</p> <p>II – em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Pró-Reitor de Graduação.</p>	<p>Art. 16. A Comissão Executiva é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a) e pelos(as) Técnicos(as) em Assuntos Educacionais da Coordenadoria das Licenciaturas.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos:</p> <p>I – quinzenalmente, em caráter ordinário;</p> <p>II – em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Pró-Reitor de Graduação.</p>
<p>Art. 11 – São atribuições da Comissão Executiva:</p> <p>I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>II – elaborar a avaliação do trabalho anual realizado pela</p>	<p>Art. 17 – São atribuições da Comissão Executiva:</p> <p>I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>II – elaborar a avaliação do trabalho anual realizado pela</p>	<p>Art. 17. São atribuições da Comissão Executiva:</p> <p>I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coorlicen elaborar o Plano de Trabalho Anual da Coorlicen a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>II – elaborar a avaliação do trabalho anual realizado pela Coorlicen</p>

<p>Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, à homologação do Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – elaborar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>IV – elaborar a avaliação e/ou referendar o relatório anual do trabalho realizado nos Núcleos Operacionais.</p>	<p>Coordenadoria das Licenciaturas a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – elaborar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>IV – elaborar a avaliação e/ou referendar o relatório anual do trabalho realizado nos Núcleos Operacionais.</p> <p>Parágrafo Único: Os relatórios anuais dos projetos ou programas que integram os núcleos operacionais da COORLICEN, referidos no Inciso IV, serão encaminhados à coordenação da COORLICEN que os encaminhará ao Pró-Reitor de Graduação para homologação.</p>	<p>a ser submetido à avaliação do Plenário e, posteriormente, encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – elaborar a pauta das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Coorlicen;</p>
<p>Art. 12 – São atribuições do Coordenador:</p> <p>I – presidir as sessões do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 13 – São atribuições do Coordenador:</p> <p>I – presidir as sessões do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador(a):</p> <p>I – presidir as sessões do Plenário da Coorlicen;</p>

<p>II – aprovar o Plano de Trabalho Anual realizado pela Comissão Executiva, o qual deverá ser homologado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – participar das reuniões do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica sempre que convocado;</p> <p>IV – acompanhar as rotinas administrativas da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>V – aprovar o Regimento Interno de cada Núcleo, organizando e participando dos trabalhos com os seus coordenadores;</p> <p>VI – assessorar e/ou desenvolver o trabalho correspondente aos Núcleos Operacionais articulando os docentes e discentes envolvidos;</p> <p>VII – coordenar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos</p>	<p>II – aprovar o Plano de Trabalho Anual realizado pela Comissão Executiva, o qual deverá ser homologado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – participar das reuniões do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica sempre que convocado;</p> <p>IV – acompanhar as rotinas administrativas da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>V – aprovar o Regimento Interno de cada Núcleo, organizando e participando dos trabalhos com os seus coordenadores;</p> <p>VI – assessorar e/ou desenvolver o trabalho correspondente aos Núcleos Operacionais articulando os docentes e discentes envolvidos;</p> <p>VII – coordenar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos</p>	<p>II – aprovar o Plano de Trabalho Anual realizado pela Comissão Executiva, o qual deverá ser aprovado no Plenário e homologado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>III – acompanhar as rotinas administrativas da Coorlicen;</p> <p>IV – assessorar e/ou desenvolver o trabalho correspondente aos Núcleos Operacionais articulando os docentes e discentes envolvidos;</p> <p>V – acompanhar os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de</p>
---	---	---

<p>Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>	<p>Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>	<p>Políticas Públicas que envolvam os Núcleos Operacionais da Coorlicen, participando das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.</p>
<p>Art. 13 – É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.</p>	<p>Art. 14 – É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.</p>	<p>Art. 14. É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).</p>
<p>Art. 14 – São atribuições do Técnico em Assuntos Educacionais:</p> <p>I – cumprir a rotina técnico-administrativa da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>III - selecionar e/ou orientar os bolsistas administrativos que atuam na Coordenadoria das Licenciaturas na operacionalização dos Núcleos e no atendimento a alunos, professores</p>	<p>Art. 18 – São atribuições do Técnico em Assuntos Educacionais:</p> <p>I – cumprir a rotina técnico-administrativa da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do plenário da Coordenadoria das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 18 – São atribuições dos(as) Técnicos(as) em Assuntos Educacionais:</p> <p>I – cumprir a rotina técnico-administrativa da Coorlicen;</p> <p>II – secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Coorlicen;</p> <p>III – selecionar e/ou orientar os bolsistas administrativos que atuam na CoorLicen na operacionalização dos Núcleos e no atendimento de discentes, docentes</p>

<p>e/ou profissionais envolvidos nos projetos;</p> <p>IV – assessorar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>	<p>III – assessorar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais que envolvam os Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, participando das comissões ou grupos de trabalho especiais.</p>	<p>e/ou profissionais envolvidos nos projetos;</p> <p>IV – assessorar, quando necessário, os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas que envolvam os Núcleos Operacionais da Coorlicen, participando dos Grupos de Trabalho e Comissões Especiais.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO PLENÁRIO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO PLENÁRIO</p>	
<p>Art. 15 - Compete ao Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – avaliar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento das Licenciaturas da UFRGS trazidas nas sessões ordinárias ou extraordinárias.</p>	<p>Art. 7º - Compete ao Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS:</p> <p>I – avaliar o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento das Licenciaturas da UFRGS trazidas nas sessões ordinárias ou extraordinárias;</p>	<p>Art. 7º. Compete ao Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:</p> <p>I – avaliar o Plano de Trabalho Anual da Coorlicen;</p> <p>II – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento das Licenciaturas da UFRGS trazidas nas sessões ordinárias ou extraordinárias;</p>

	III – aprovar o Regimento Interno da COORLICEN.	III – aprovar o Regimento Interno da Coorlicen .
<p>Art. 16 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS é composto por representantes das diversas instâncias da Universidade diretamente envolvidas com as Licenciaturas e a Formação de Professores e também por representantes externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - Todos os representantes terão suplência, exceto Coordenador e Vice-Coordenador.</p> <p>§ 2º - Os representantes do Plenário, eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS, deverão ser substituídos em seus respectivos cargos de representação no Plenário.</p> <p>§ 3º - Todos os representantes terão direito a voto.</p>	<p>Art. 8º - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS é composto por representantes das diversas instâncias da Universidade diretamente envolvidas com as Licenciaturas e a Formação de Professores e também por representantes externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - Todos os representantes terão suplência, exceto Coordenador e Vice-Coordenador.</p> <p>§ 2º - Os representantes do Plenário, eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS, deverão ser substituídos em seus respectivos cargos de representação no Plenário.</p> <p>§ 3º - Todos os representantes terão direito a voto.</p>	<p>Art. 8º. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composto por representantes das diversas instâncias da Universidade diretamente envolvidas com as Licenciaturas e a Formação de Professores e também por representantes externos à Universidade.</p> <p>§1º. Todos os representantes terão suplência, exceto Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).</p> <p>§2º. Os representantes do Plenário, eleitos como Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Coorlicen, deverão ser substituídos em seus respectivos cargos de representação no Plenário.</p> <p>§3º. Todos os representantes terão direito a voto de forma equânime e igualitária.</p>

<p>Art. 17 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:</p> <p>I – o Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – o Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>III – 1 (um) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;</p> <p>IV – um representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;</p> <p>V - 1 (um) coordenador de cada um dos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>VI – 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela direção do mesmo;</p>	<p>Art. 9º - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS tem a seguinte composição:</p> <p>I – o Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>II – o Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas;</p> <p>III – 1 (um) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;</p> <p>IV – 1 (um) representante da Faculdade de Educação, indicado pela direção da mesma;</p> <p>V - 1 (um) coordenador de cada um dos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas, indicados pelos coordenadores dos projetos e programas que os integram;</p> <p>VI – 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela direção do mesmo;</p>	<p>Art. 9º. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem a seguinte composição:</p> <p>I – o(a) Coordenador(a) da Coorlicen;</p> <p>II – o(a) Vice-Coordenador(a) da Coorlicen;</p> <p>III – um(a) (01) representante docente de cada um dos Cursos de Licenciatura da UFRGS, indicado pela respectiva Comissão de Graduação;</p> <p>IV – um(a) (01) representante da Faculdade de Educação da UFRGS, indicado pela Direção da mesma;</p> <p>V – um(a) (01) representante de cada um dos Núcleos Operacionais da Coorlicen, indicados pelos Coordenadores dos projetos e programas que os integram;</p> <p>VI – um(a) (01) representante do Colégio de Aplicação da UFRGS, indicado pela Direção do mesmo;</p>
--	--	--

<p>VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p>	<p>VII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;</p> <p>VIII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;</p> <p>IX – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;</p>	<p>VII – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;</p> <p>VIII – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;</p> <p>IX – um(a) (01) representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFRGS, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;</p>
<p>VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância, indicado pelo Secretário de Educação a Distância;</p>	<p>X – 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância, indicado pelo Secretário de Educação a Distância;</p>	<p>X – um(a) (01) representante da Secretaria de Educação a Distância da UFRGS, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação à Distância;</p>
<p>IX – 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS, eleito por seus pares;</p>	<p>XI – 1 (um) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS, eleito por seus pares;</p>	<p>XI – um(a) (01) representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais da UFRGS lotados em Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura, eleito por seus pares;</p> <p>XII – um(a) (01) representante dos Técnicos em Assuntos</p>

<p>X – representação discente, eleita por seus pares na forma na forma da lei;</p> <p>XI – um representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;</p> <p>XIV – 1 (um) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p>	<p>XII – representação discente, eleita por seus pares na forma na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS;</p> <p>XIII – 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XIV – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;</p> <p>XVI – 1 (um) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p>	<p>Educaionais da Coorlicen;</p> <p>XIII – representação discente de graduação, eleita por seus pares na forma prevista na lei, no Estatuto e no Regimento Interno da UFRGS;</p> <p>XIV – um(a) (01) representante do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XV – um(a) (01) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Alegre;</p> <p>XVI – um(a) (01) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVII – um(a) (01) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Alegre;</p> <p>XVIII – um(a) (01) representante das entidades sindicais públicas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p>
---	--	--

<p>XV - 1 (um) representante patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVI - 1 (um) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>§ 1º - Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a XII deste artigo.</p> <p>§ 2º - Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XIII a XVII deste artigo.</p> <p>§ 3º - Somente os representantes definidos nos incisos I e IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador e</p>	<p>XVII - 1 (um) representante das entidades sindicais privadas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XVIII - 1 (um) representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XIX - 1 (um) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>§ 1º - Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a X deste artigo.</p> <p>§ 2º - Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XI a XIX deste artigo.</p> <p>§ 3º - Somente os representantes definidos nos incisos I e IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da</p>	<p>XIX - um(a) (01) representante das entidades sindicais privadas de professores da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XX - um(a) (01) representante do sindicato patronal da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>XXI - um(a) (01) representante das entidades científicas relacionadas à formação dos profissionais de educação do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>§1º. Consideram-se como representantes internos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos de I a XIII deste artigo.</p> <p>§2º. Consideram-se como representantes externos à Universidade os membros do Plenário definidos nos incisos XIV a XXI deste artigo.</p> <p>§3º. Somente os representantes definidos nos incisos I e IV estão aptos a concorrer aos cargos de Coordenador(a) e de</p>
--	--	--

de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.	Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.	Vice-Coordenador(a) da Coorlicen da UFRGS, sendo que para aqueles indicados nos incisos I e II se tratará de recondução na forma do artigo 28.
Art. 18 - Compete a todos os representantes do Plenário internos à Universidade compor grupos e comissões de trabalho para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.	Art. 10 - Compete a todos os representantes do Plenário internos à Universidade compor grupos e comissões de trabalho para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.	Art. 10. Compete a todos os representantes do Plenário internos à Universidade compor grupos e comissões de trabalho para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo facultado aos representantes externos tal atribuição. Parágrafo único. As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho poderão ser compostos por membros externos ao plenário da Coorlicen. A participação deve ser referendada pelo plenário da Coorlicen.
		SEÇÃO IV DA COMISSÃO CONSULTIVA
		Art. 19. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do

		<p>Rio Grande do Sul tem por função a ampliação da discussão e do debate de temas atinentes às competências e às responsabilidades, bem como aos interesses da Coorlicen.</p>
		<p>Art. 20. A Comissão Consultiva da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é composta pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelos(as) Técnico(as) em Assuntos Educacionais da Coorlicen e pelos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Núcleos Operacionais.</p>
		<p>Art. 21. São atribuições da Comissão Consultiva:</p> <p>I – promover a observância e o cumprimento deste Regimento;</p> <p>II – auxiliar na promoção do debate democrático e horizontal na Coorlicen;</p>

		<p>III – prestar assessoria às demandas que lhes forem consultadas, emitindo o respectivo parecer;</p> <p>IV – discutir e propor diretrizes e normas no âmbito da Coorlicen;</p> <p>V – elaborar e propor atualizações aos documentos técnicos e normativos da Coorlicen;</p> <p>VI – discutir temas e propor ações para a efetivação das competências da Coorlicen na UFRGS;</p> <p>VII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.</p>
SEÇÃO III DOS NÚCLEOS OPERACIONAIS	SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS OPERACIONAIS	
Art. 19 - Compete aos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS a implementação e o acompanhamento dos projetos envolvendo alunos, professores e/ou profissionais da educação.	Art. 19 - Compete aos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS a implementação e o acompanhamento dos projetos envolvendo alunos, professores e/ou profissionais da educação.	Art. 22. Compete aos Núcleos Operacionais da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul a implementação e o acompanhamento dos projetos envolvendo estudantes , professores e/ou profissionais da educação.

<p>§ 1º - Serão considerados projetos relativos a cada um dos Núcleos Operacionais:</p> <p>I - os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais;</p> <p>II - os projetos resultantes de demandas específicas das Licenciaturas da UFRGS;</p> <p>III - os projetos resultantes de demandas específicas da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS.</p> <p>§ 2º - A nomeação dos coordenadores dos Núcleos Operacionais será homologada pelo Plenário da</p>	<p>§ 1º - Serão considerados projetos relativos a cada um dos Núcleos Operacionais:</p> <p>I - os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas Nacionais;</p> <p>II - os projetos resultantes de demandas específicas das Licenciaturas da UFRGS;</p> <p>III - os projetos resultantes de demandas específicas da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS.</p> <p>§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador, de cada Núcleo Operacional será eleito por seus pares, isto é, pelos coordenadores de cada um dos Projetos, Programas, Comissões ou Grupos que compõem o respectivo Núcleo, em Sessão Extraordinária da Comissão Executiva;</p> <p>§ 3º - A nomeação dos coordenadores (Coordenador e Vice-Coordenador) dos Núcleos Operacionais</p>	<p>§1º. Serão considerados projetos relativos a cada um dos Núcleos Operacionais:</p> <p>I – os Projetos Institucionais relacionados aos Programas advindos de Políticas Públicas;</p> <p>II – os Projetos resultantes de demandas específicas dos Cursos de Licenciaturas da UFRGS;</p> <p>III – os projetos resultantes de demandas específicas da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS.</p> <p>§2º. Os Núcleos Operacionais devem elaborar um relatório anual do trabalho realizado e encaminhar à Coordenação da Coorlicen.</p>
---	--	--

<p>Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS em Sessão Ordinária Institucional.</p>	<p>será homologada pelo Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS em Sessão Ordinária Institucional.</p> <p>§ 4º - O Coordenador e Vice-Coodenador dos Núcleos Operacionais terão sua participação designada através de Portaria do Reitor;</p> <p>§5º O mandato do Coordenador e do Vice-Coodenador de cada um dos Núcleos Operacionais será de dois anos, permitida a recondução por igual período;</p> <p>§6º São atribuições do Coordenador e do Vice-Coodenador do Núcleo organizar e articular a integração entre os diferentes Projetos, Programas, Comissões e Grupos que o integram.</p>	
<p>Art. 20 - O Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I - Observatório das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 20 - O Núcleo de Desenvolvimento das Licenciaturas será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I - Observatório das Licenciaturas;</p>	<p>Art. 23. O Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento das Licenciaturas será composto por Projetos, Programas, Comissões, Núcleos ou Grupos de Trabalho que objetivam a manutenção e o aprimoramento do</p>

<p>II - Programa de Desenvolvimento dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>III - Programa de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE/UFRGS.</p> <p>Parágrafo único. Os projetos e programas serão constituídos por meio de um regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>	<p>II - Programa de Desenvolvimento dos Cursos de Licenciatura;</p> <p>III - Programa de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE/UFRGS.</p> <p>§1º Os projetos e programas serão constituídos por meio de um regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p> <p>§2º Os membros das comissões e dos grupos que integram ou venham a integrar os Núcleos Operacionais da COORLICEN terão sua participação designada por portaria do Reitor assim como os de novos Programas e Projetos que não tenham Coordenação e Vice-Coordenação designadas pelos órgãos de fomento.</p> <p>§3º A coordenação dos trabalhos e ações realizadas pelas comissões e grupos será realizada pela coordenação da COORLICEN.</p>	<p>ensino, da extensão e da pesquisa voltados para os Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como o monitoramento das leis e normas infra legais atinentes à Educação Superior e às Instituições de Ensino Superior, das Diretrizes Comuns Nacionais, das Resoluções e normativas da referida Universidade, dos Planos Pedagógicos e dos Currículos dos respectivos Cursos de Licenciatura.</p>
--	---	--

	<p>§4º Todos os membros dos Projetos, Programas, Comissões e Grupos que integram os Núcleos Operacionais da COORLICEN, salvos aqueles que tenham sido designados pelos órgão de fomento, terão sua participação designada através de Portaria do Reitor.</p> <p>§5º O mandato de todos os membros dos Projetos, Programas, Comissões e Grupos que integram os Núcleos Operacionais da COORLICEN, será de dois anos, reconduzível por mais dois anos.</p>	
<p>Art. 21 - O Núcleo de Formação de Professores será constituído pelo Centro de Formação Continuada de Professores da UFRGS, o qual abriga diversos projetos envolvendo o ensino, a extensão e a pesquisa voltados para a formação inicial e a formação continuada de professores.</p> <p>Parágrafo único: O Centro de Formação de Professores da UFRGS, denominado FORPROF/UFRGS, será</p>	<p>Art. 21 - O Núcleo de Formação de Professores será constituído pelo Centro de Formação Continuada de Professores da UFRGS, o qual abriga diversos projetos envolvendo o ensino, a extensão e a pesquisa voltados para a formação inicial e a formação continuada de professores.</p> <p>Parágrafo único. O Centro de Formação de Professores da UFRGS, denominado FORPROF/UFRGS, será</p>	

constituído por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.	constituído por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.	
<p>Art. 22 - O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência – PIBID/UFRGS;</p> <p>II – Programa de Incentivo aos Estágios de Docência da UFRGS.</p> <p>Parágrafo único: Os projetos e programas serão constituídos por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>	<p>Art. 22 - O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto dos seguintes projetos e/ou programas, bem como de outros que venham a ser criados:</p> <p>I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência – PIBID/UFRGS;</p> <p>II – Programa de Incentivo aos Estágios de Docência da UFRGS.</p> <p>Parágrafo único: Os projetos e programas serão constituídos por meio de regimento próprio que definirá seu funcionamento e atribuições.</p>	<p>Art. 24. O Núcleo de Incentivo e Iniciação à Docência será composto pelos Programas e Projetos advindos de Políticas Públicas internas e externas à Universidade que visam o incentivo e a iniciação à docência aos discentes dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.</p>
<p>TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO</p>		
<p>Art. 23 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS reunir-se-á:</p> <p>I – em Sessões Ordinárias Institucionais com a participação dos</p>	<p>Art. 23 - A Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS reunir-se-á:</p> <p>I – em sessões ordinárias institucionais com a participação dos</p>	<p>Art. 25. A Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul reunir-se-á:</p> <p>I – em Sessões Ordinárias Institucionais com a participação dos</p>

<p>representantes internos à Universidade;</p> <p>II – em Sessões Ordinárias Institucionais Plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade ;</p> <p>III – em sessão extraordinária com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - As sessões ordinárias da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão convocadas por seu coordenador e as sessões extraordinárias, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes internos.</p>	<p>representantes internos à Universidade;</p> <p>II – em sessões ordinárias institucionais plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade;</p> <p>III – em sessão extraordinária com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade.</p> <p>§ 1º - As sessões ordinárias da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão convocadas por seu Coordenador e as sessões extraordinárias, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus representantes internos.</p>	<p>representantes internos à Universidade;</p> <p>II – em Sessões Ordinárias Institucionais Plenas com a participação de todos os representantes internos e externos à Universidade;</p> <p>III – em Sessões Extraordinárias com a participação dos representantes internos à Universidade ou com a participação de todos os seus representantes internos e externos à Universidade, a depender da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s) nesta.</p> <p>§2º. As Sessões Ordinárias da Coorlicen serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Coorlicen, com indicação precisa da matéria por tratar.</p> <p>§3º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Coorlicen ou por solicitação de pelo menos um terço (1/3) de representantes internos do Plenário da Coorlicen com indicação precisa da matéria por tratar.</p>
--	---	--

<p>§ 2º - Serão realizadas oito sessões ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três sessões ordinárias institucionais e uma sessão ordinária institucional plena.</p>	<p>§ 2º - Serão realizadas oito sessões ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três sessões ordinárias institucionais e uma sessão ordinária institucional plena.</p>	<p>§1º. Serão realizadas oito (08) Sessões Ordinárias anuais, perfazendo, semestralmente, três (03) Sessões Ordinárias institucionais e uma (01) Sessão Ordinária Institucional Plena.</p>
<p>Art. 24 - As deliberações nas sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 dos representantes convocados.</p> <p>Parágrafo Único: Nos casos de empate será dado voto qualificado ao Coordenador.</p>	<p>Art. 24 - As deliberações nas sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 dos representantes convocados.</p> <p>Parágrafo Único: Nos casos de empate será dado voto qualificado ao Coordenador.</p>	<p>Art. 26. Para fins deliberativos, as sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverão ser realizadas com a presença mínima de maioria simples dos representantes convocados.</p> <p>§1º. A aprovação da proposta pautada em sede de sessão dependerá, igualmente, de maioria simples, respeitando-se a regra de presença prevista no <i>caput</i>.</p> <p>§2º. Nos casos de empate será dado voto qualificado ao(à) Coordenador(a).</p>
<p>Art. 25 - As sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão presididas por seu Coordenador.</p>	<p>Art. 25 - As sessões da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS serão presididas por seu Coordenador.</p>	<p><i>já referido no artigo 13, inciso I</i></p>
<p>Art. 26 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS</p>	<p>Art. 26 - O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS</p>	<p>Art. 27. O Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da</p>

<p>elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador em Sessão Ordinária Institucional Plena.</p> <p>§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 de todos os seus representantes.</p> <p>§ 2º - Serão elegíveis os membros definidos no parágrafo 3º do Artigo 17.</p> <p>§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.</p> <p>§ 4º - O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será encaminhado na última sessão ordinária institucional anterior ao final do mandato vigente.</p>	<p>elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador em Sessão Ordinária Institucional Plena.</p> <p>§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de 2/3 de todos os seus representantes.</p> <p>§ 2º - Serão elegíveis os membros definidos no parágrafo 3º do Artigo 17.</p> <p>§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.</p> <p>§ 4º - O processo eleitoral para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será encaminhado na última sessão ordinária institucional anterior ao final do mandato vigente.</p>	<p>Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerá o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) em Sessão Ordinária Institucional Plena.</p> <p>§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos/(as) por maioria simples dos presentes, com a presença mínima de dois terços (2/3) de todos os seus representantes.</p> <p>§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (02) anos, permitida uma recondução em ambos os cargos.</p> <p>§3º. O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) da Coorlicen será encaminhado na última Sessão Ordinária Institucional anterior ao final do mandato vigente e o formato de realização do processo eleitoral será deliberado pelo Plenário nesta</p>
---	---	--

		Sessão (aclamação, votação simbólica, nominal ou secreta).
Art. 27 - A indicação dos representantes definidos nos incisos de III a XV deverá ser encaminhada à Coordenadoria até 15 dias após a posse do novo Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.	Art. 27 - A indicação dos representantes definidos nos incisos de III a XIX do Art. 9º deverá ser encaminhada à Coordenadoria até 15 dias após a posse do novo Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.	
Art. 28 - O mandato dos representantes internos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.	Art. 28 - O mandato dos representantes internos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.	Art. 28. O mandato dos representantes internos e externos da da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul será de dois (02) anos, permitida uma recondução.
Art. 29 - O mandato dos representantes externos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos.	Art. 29 - O mandato dos representantes externos da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS será de 2 (dois) anos.	
Art. 30 – Todos os representantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS e seus suplentes terão sua participação designada através de Portaria do Reitor da Universidade.	Art. 30 – Todos os representantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS e seus suplentes terão sua participação designada através de Portaria do Reitor— da Universidade.	Art. 29. Todos os representantes do Plenário da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e seus suplentes terão sua participação designada através de Portaria do

		Pró-Reitor de Graduação.
Art. 31 – Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.	Art. 31 – Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.	Art. 30. Os representantes que somarem três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa sofrerão a perda de seu mandato.
TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES GERAIS		
Art. 32 - A infraestrutura da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como o pessoal técnico administrativo e os recursos materiais e financeiros necessários às rotinas técnico-administrativas - serão garantidos pela Pró-Reitoria de Graduação.	Art. 32 - A infraestrutura da Coordenadoria das Licenciaturas, bem como o pessoal técnico administrativo e os recursos materiais e financeiros necessários às rotinas técnico-administrativas - serão garantidos pela Pró-Reitoria de Graduação.	Art. 31. A infraestrutura da Coordenadoria das Licenciaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul , bem como o pessoal técnico-administrativo e os recursos materiais e financeiros necessários às rotinas técnico-administrativas serão garantidos pela Pró-Reitoria de Graduação.
Parágrafo único. O apoio técnico-administrativo a ser provido deverá incluir, pelo menos, dois servidores, sendo um, necessariamente, ocupante de cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.	Parágrafo único. O pessoal técnico-administrativo a ser provido deverá incluir, pelo menos, dois servidores, que deverão exercer atribuições de caráter pedagógico e administrativo da Coordenadoria.	Parágrafo único. O pessoal técnico-administrativo a ser provido deverá incluir, servidor(a)(es)(as), que deverá(ão) exercer atribuições previstas ao seu cargo, conforme disposto no artigo 18 deste Regimento.
Art. 33 - A Pró-Reitoria de Graduação poderá atribuir à Coordenadoria das Licenciaturas da	Art. 33 - A Pró-Reitoria de Graduação poderá atribuir à Coordenadoria das Licenciaturas da	Art. 32. A Pró-Reitoria de Graduação poderá atribuir à Coordenadoria das Licenciaturas da

<p>UFRGS outras funções que envolvam a Coordenação Geral das Licenciaturas e a Formação de Professores na UFRGS sem prejuízo das funções definidas neste Regimento.</p>	<p>UFRGS outras funções que envolvam a Coordenação Geral das Licenciaturas e a Formação de Professores na UFRGS sem prejuízo das funções definidas neste Regimento.</p>	<p>Universidade Federal do Rio Grande do Sul outras funções que envolvam a Coordenação Geral das Licenciaturas e a Formação de Professores na Universidade sem prejuízo das funções definidas neste Regimento.</p>
<p>Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pela coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>	<p>Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS.</p>	<p>Art. 33. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão Consultiva da Coorlicen.</p>
<p>Art. 35 – Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Pró-Reitor de Graduação, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.</p>	<p>Art. 35 – Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Pró-Reitor de Graduação, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.</p>	<p>Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Pró-Reitor de Graduação, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.</p>